PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº

Ofício Nº : 239/2022
Data : 13/05/2022
Serviço : Gabinete da Prefeita
Assunto : Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Elaboração do Orçamento Geral Para o Exercício de 2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o projeto de lei que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2023, cumprindo preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo Municipal elaborar a sua respectiva proposta orçamentária.

Antes do império da Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes e peças orçamentárias não passavam de formalidades. Embora regularmente aprovadas, pouco ou nada cumpriam em termos do planejamento das ações dos entes públicos, dada a falta de critérios com que eram elaboradas. Hoje o quadro é diverso. Não se admite mais que tais normas sejam meramente decorativas, o que nos impõe realizar estudos aprofundados e grande esforço de planejamento, com vistas a alcançar as determinações legais. A presente proposição revela estrito cumprimento da lei, como nos compete fazer.

Limitados ao que se expôs, subscrevemo-nos com a renovação do nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 184/2022
Data: 16/05/2022 - Horário: 17:14
Legislativo - PL 58/2022

Exmo. Sr.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. Presidente Câmara Municipal de
MANHUAÇU – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 2

MENSAGEM – LDO

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente proposição de lei versa as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023, nos termos fixados pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional atinente à matéria.

No âmbito constitucional, a necessidade de instituição de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária encontra-se prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

> Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> **II - as diretrizes orçamentárias;**
> III - os orçamentos anuais.
> ...
> § 2º - **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras dé fomento.
> ... (sem negrito no original).

Ainda que o §2º do artigo supratranscrito, mencione tão somente a administração pública federal, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, é de aplicação geral, estendendo-se, desse modo, aos estados membros e municípios. Eis que, dando-lhe cabal cumprimento, remetemos a este Legislativo o presente projeto, com disposições destinadas a estabelecer as diretrizes previstas constitucionalmente.

Verificar-se-á que o conjunto dos artigos que compõe a presente proposição de lei compreende:

I- as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II- orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III- estabelecimento de política de transferência dos recursos orçamentários às instituições públicas e privadas;
IV- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
V- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
VI- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
VII- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal.

Cumpre-nos reconhecer que vivemos um tempo de grave crise do sistema financeiro mundial, a qual tem afetado a economia brasileira, e em particular as finanças municipais.

Abstendo-se de qualquer análise de mérito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, somos conhecedores das inovações no que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições contidas na Seção II do Capítulo II:

> Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
> I - disporá também:
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivadas nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
> c) VETADO
> d) VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

II - VETADO

III - VETADO

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

IV - avaliação da situação financeira e atual;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá o **Anexo de Riscos Fiscais,** onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

... (sem negrito no original).

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da LRF. Neste sentido, caminham as disposições voltadas ao alcance do equilíbrio das contas públicas municipais e à responsabilidade na gestão fiscal, o que, de resto, já vem sendo operado pela atual Administração.

Destarte, todas as disposições aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias foram inteiramente recepcionadas pelo presente projeto, inclusive alguns aspectos dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.

Por fim, em atendimento ao artigo 45 da Lei Complementar 101/00, segundo o qual "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após

adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio"; atendendo especialmente ao seu parágrafo único que determina o encaminhamento de informações ao Poder Legislativo do cumprimento dessas disposições, declara-se que até a presente data no Executivo Municipal não se criaram projetos novos.

Certos de que esta edilidade, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Manhuaçu, 13 de maio de 2022.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 6

CENÁRIO

MACROECONÔMICO

2022

DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 7

CENÁRIO MACROECONÔMICO

ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e consequente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R$1,56 em 01 de agosto daquele ano;
- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros, o que

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

resultou em crescimento de 5,1% do PIB. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houveram demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:

  - fortalecimento das reservas internacionais,
  - controle inflacionário por metas,
  - metas fiscais com adoção de superávit primário,
  - política cambial flutuante,
  - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
  - solidez do mercado financeiro;

- Em 2009 veio o efeito da crise mundial e o PIB brasileiro retraiu 0,1%;
- Na sequência, o Brasil teve um crescimento de 7,5% do PIB em 2010, surpreendendo as expectativas diante do cenário mundial desfavorável;
- Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
- Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo 4,0%, e sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%, confirmando a falta de ajuste das contas públicas e de reformas estruturais para reequilibrar as receitas e despesas públicas;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%, tendo como um dos principais fatores o imobilismo do Governo Federal e do Congresso Nacional gerado pelo impeachment da Presidente. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 9

renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;

- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016, e que frustrou a sociedade e o mercado;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, frustrando mais uma vez a expectativa do mercado, mesmo com a entrada em vigor da propalada reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017);
- Em 2019 o PIB brasileiro cresceu 1,1%, repetindo o crescimento pífio do ano anterior, voltando ao nível econômico de 2013, sendo a mais fraca recuperação de recessão já registrada no Brasil. O desapontamento foi maior devido as promessas de retomada acelerada com a aprovação da Reforma da Previdência;
- Em 2020 o PIB brasileiro reduziu -4,1% em consequência da pandemia no Novo Coronavírus. O PIB não é o total da riqueza existente em um país, não é um estoque de valor que existe na economia. O PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo. Neste sentido, em 2020 a economia regrediu em relação ao exercício anterior;
- Em 2021 o PIB nacional cresceu em 4,6% recuperando as perdas de 2020. Analistas dizem que o bom desempenho ocorre porque a comparação é com 2020, ano de forte queda por causa da pandemia de covid-19. Mas trouxe um alívio à economia;
- Para 2022 a Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) emitiu nota em que prevê dificuldades para 2022 e estima crescimento zero do PIB. Lado outro, o Ministério da Economia reduziu de 2,1% para 1,5% a estimativa para o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) do país em 2022. Também aumentou a estimativa de inflação, de 4,7% para 6,55%.

ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e a ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo significativamente até 2012 e com pequenas oscilações até 2021, o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise econômica mundial decorrente da pandemia. Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

- Em 31/12/2002 - U$37,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2003 - U$49,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2004 - U$52,9 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2005 - U$53,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2006 - U$85,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2007 - U$180,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2008 - U$193,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2009 - U$238,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2010 - U$288,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2011 - U$352,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2012 - U$373,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2013 - U$358,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2014 - U$363,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2015 - U$356,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2016 - U$365,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2017 - U$374,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2018 - U$374,7 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2019 - U$356,9 bilhões de dólares;
- Em 31/12/2020 - U$355,6 bilhões de dólares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº

- Em 31/12/2021 - U$362,2 bilhões de dólares.

No mercado financeiro **o dólar** atingiu o seu valor mais alto de R$3,90 desde a criação do real (R$) no dia 17/10/2002, caindo para R$2,86 um ano depois em 17/10/2003, mantendo-se baixo até 2015. Em 31/12/2004 fechou no valor de R$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R$2,35; em 31/12/2014 fechou no valor de R$2,65; em 31/12/2015 fechou no valor de R$3,95; em 31/12/2016 fechou no valor de R$3,25; em 31/12/2017 fechou no valor de R$3,31; em 31/12/2018 fechou no valor de R$3,87; ; em 31/12/2019 fechou no valor de R$4,02; em 31/12/2020 fechou no valor de R$5,19; em 31/12/2021 fechou no valor de R$5,58. Já em 2022 a evolução mensal do dólar foi de: R$5,36 em 31/01, R$5,14 em 28/02, R$4,74 em 31/03 e R$4,68 em 13/04/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 12

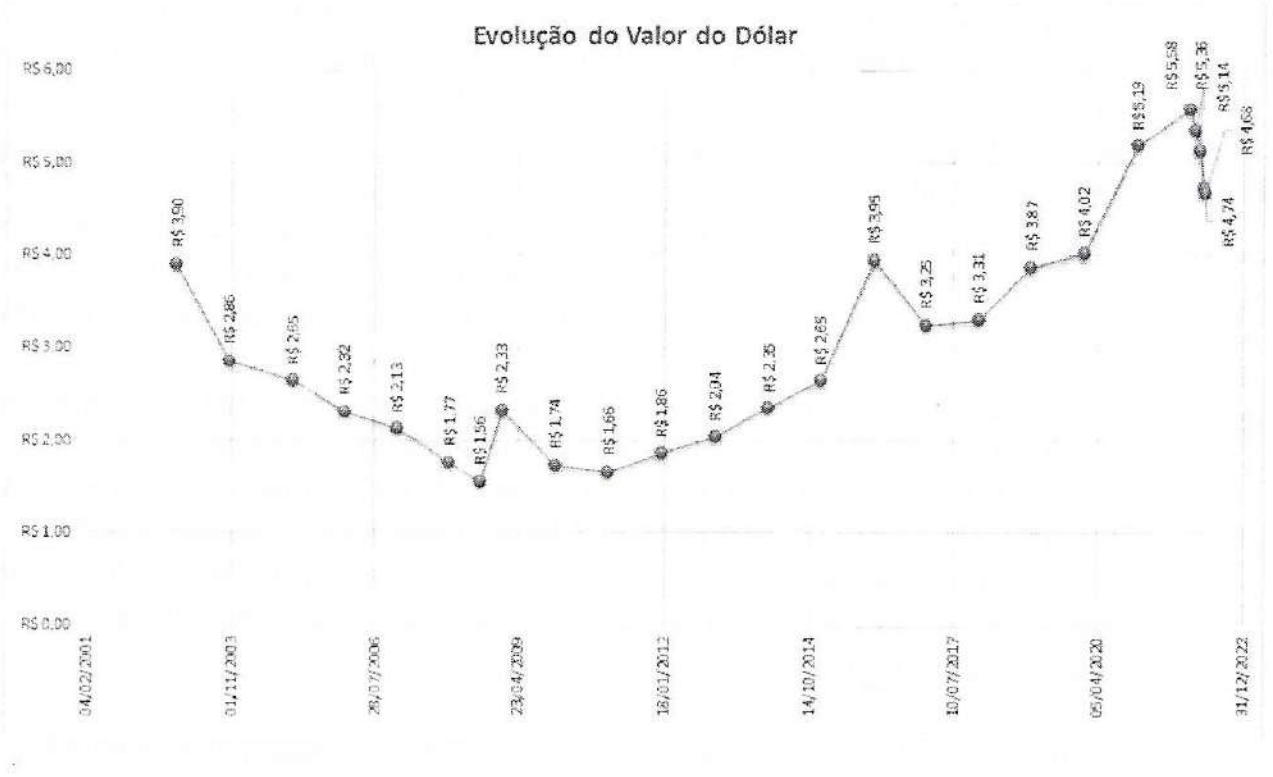

A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

a) em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;

b) em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;

c) de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R$1,70 a R$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;

d) em 2013 – crescimento do dólar chegando a R$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;

e) em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R$2,66;

f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;

g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R$4,00 chegando a ser cotado R$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;

h) em 2017 – o menor valor do dólar no ano foi em 24/02 de R$3,05 e teve a sua cotação máxima de R$3,39 em 18/05, e fechou o ano em R$3,31. A queda do valor da moeda de 2016 para 2017 (de R$4,16 para R$3,31) favoreceu a forte redução da inflação e facilitou a retomada do crescimento econômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 13

i) em 2018 – o menor valor do dólar no ano foi em 25/01 de R$3,14 e teve a sua cotação máxima de R$4,20 em 13/09, e fechou o ano em R$3,87. O aumento do valor da moeda de 2017 para 2018 (de R$3,31 para R$3,87) provocou a retração da economia, pois aumentou os preços de máquinas e equipamentos a serem importados para aumentar a produção nacional;
j) em 2019 – as cotações oscilaram em torno de 4,00, de R$3,65 a R$4,24, o que revelou a volatilidade da economia brasileira em 2019, refletindo o início do processo de insegurança das pessoas nas perspectivas futuras da economia nacional;
k) em 2020 – as cotações do dólar cresceram significativamente, chegando a R$5,92 em 13/05/2020, oscilando de R$4,02 a R$5,92 e mediana de R$5,30;
l) em 2021 – as cotações mantiveram-se em patamares altos, chegando a R$5,84 em 09/03/2021, oscilando de R$4,92 a R$5,84 e mediana de R$5,40;
M) em 2022, até 14 de abril – o valor do dólar reduziu em relação ao ano anterior, chegando a R$5,70 em 06/01/2022, oscilando de R$4,62 a R$5,70 e mediana de R$5,13.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontaram a retomada da economia em 2017, o que se confirmou. Havia uma expectativa de crescimento de 2,5% do PIB em 2018, mas fechou o ano em 1,1%. Ocorreu uma reprise de 2018 em 2019, tanto na expectativa como no percentual final do crescimento econômico.

Para 2020 as projeções iniciais do crescimento do PIB brasileiro foram de 2,5% e fechou com uma retração de -4,1%, provocada pelos efeitos da pandemia mundial.

Em 2021, a expectativa de crescimento da economia era 3,0%. As primeiras quinzenas do primeiro trimestre indicavam possível retomada com crescimento igual ou superior a 3,0%, o que se confirmou, fechando o ano com a elevação do PIB brasileiro em 4,6%.

Manhuaçu, 13 de maio de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 14

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU
PARA O EXERCÍCIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 15

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***"as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".***

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, "o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo".

Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subseqüente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2023 a 2025, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2019 A 2021)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2019 a 2021, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2022.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2019 a 2021, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as últimas alterações realizadas através do Ementário da Receita Orçamentária para 2022, de 08 de março de 2021, observando também as Instruções Normativas: 4/01, 3/02, 1/03, 1/04, 5/11 e 7/13; e a demonstrativo da evolução das receitas segue as Instruções Normativas: 6/01, 3/02, 1/03 e 1/04. Ainda, mantem conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 17

sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2022 A 2025)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2025, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2019 a 2021, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2022.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2019 a dezembro de 2021 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 18

- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por conseqüência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

RECEITA PROJETADA = (Receita do 3º ano **X** inflação até a Data Focal **X** peso 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 19

+

Receita do 2º ano **X** inflação até a Data Focal **X** peso 20

+

Receita do 1º ano **X** inflação até a Data Focal **X** peso 70)

÷

100

X

taxa de crescimento da economia nacional

X

taxa de margem de erro da técnica (10%)

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFM e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2019 a dezembro de 2021. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2022 a 2025 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2022 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2023 a 2025.

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 20

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2019 a 2021, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2022, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2023 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2019 a 2021. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2022 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2023, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3° do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2022 a 2024 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal e as avaliações do mercado, projetam-se índices de inflação de 9%, 8% e 6% para os anos de 2022, 2023 e 2024 e crescimento econômico de 4,0%, 4,5% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R$1.293,00 em 2023 e em 2024 o salário mínimo subiria para R$1.400,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2021 a 2023 e uma expansão do PIB de 4,0%, 4,5% e 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2022 está em R$1.212,00;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

VII – DAS FIXAÇÕES DAS DESPESAS

As despesas observarão ao princípio do equilíbrio, conceito surgido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, o chamado Equilíbrio Fiscal. A Lei Complementar nº 101/2000 exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública. E assim foi elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientar a fixação das despesas.

As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, fonte por fonte.

O artigo 15 da Lei nº 4.320/64 exige também um nível mínimo de detalhamento: "...a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos", assim, e em atendimento as normas do TCEMG, as despesas deverão ser fixadas por elementos e fonte e destinação de recursos, fechando os respectivos valores das fontes das receitas.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Manhuaçu.

Manhuaçu, 13 de maio de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V – a geração de despesa;

VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 23

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades da Administração Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 24

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as seguintes:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

III – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 25

estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XIV – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

XV - inclusão, no Orçamento Anual de 2023, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, de que trata o § 1º do artigo 4° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I – Prioridades e Metas;

II – Projeção da Receita;

III - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV – Metas Anuais:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 26

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V – Metodologia de Cálculo.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 29

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2022, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 28

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 29

despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 30

constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 31

IV – ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIII – reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 32

despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII – crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII – crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 33

XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII – alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – unidade de medida: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 34

XXVIII – meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 35

Seção II
Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 36

§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção III
Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

Art. 15 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 37

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 32

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – de outras rendas.

Art. 19 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 39

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 40

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração

compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC do IBGE.

Art. 24 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 13

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 154

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 93

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos provenientes de anulação da reserva de contingência;

h) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 56

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:

I - **Emenda**: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva.***

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 13

II - Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

III - Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

VI - Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 48

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 19

Art. 35 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 38 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 50

§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da

execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 32

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 41 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de maio de 2023, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 43 Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 53

detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 34

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 46 A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6ºda Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 33

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47 Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 56

investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Seção V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 48 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 57

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º As normas do artigo 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 58

Art. 51 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 54

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 60

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais._

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 61

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 62

§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57 O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 58 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
63

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em

vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 61 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - À administração e gestão financeira.

Art. 63 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 62 desta Lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do

Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 64 Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 65 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 66 Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 66

II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Seção II
Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 67 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de

22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
69

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 69 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 69

de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 71 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 72 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 73 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 30

1993 ou 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manhuaçu, em 13 de maio de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º_, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Contingênciamento de despesas no mesmo valor	5.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		.	
Avais e Garantias Concedidas		.	
Assunção de Passivos		.	
Assistências Diversas		.	
Outros Passivos Contingentes		.	
SUBTOTAL	5.000.000,00	**SUBTOTAL**	5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	4.000.000,00	Contingênciamento de despesas no mesmo valor	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000.000,00	Contingênciamento de despesas no mesmo valor	1.000.000,00
Discrepância de Projeções		.	
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Contingênciamento de despesas no mesmo valor	1.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	**SUBTOTAL**	6.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	**TOTAL**	11.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:15:25

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	328.542.970,55	317.432.821,79	0,051	129,200	328.542.970,55	306.698.378,54	0,050	125,801	328.542.970,55	296.326.902,38	0,049	121,807
Receitas Primárias (I)	279.512.365,44	270.060.256,46	0,043	109,919	279.512.365,44	260.927.784,02	0,043	107,027	279.512.365,44	252.104.110,73	0,042	103,629
Receitas Primárias Correntes	267.294.741,45	258.255.788,84	0,042	105,114	267.294.741,45	249.522.501,30	0,041	102,349	267.294.741,45	241.084.515,13	0,040	99,099
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.900.025,00	25.990.362,32	0,004	10,578	26.900.025,00	25.111.461,18	0,004	10,300	26.900.025,00	24.262.278,60	0,004	9,973
Contribuições	3.941.211,88	3.807.934,18	0,001	1,550	3.941.211,88	3.679.163,46	0,001	1,509	3.941.211,88	3.554.746,91	0,001	1,461
Transferências Correntes	260.817.861,61	251.997.933,92	0,041	102,567	260.817.861,61	243.476.264,66	0,040	99,869	260.817.861,61	235.242.741,27	0,039	96,698
Demais Receitas Primárias Correntes	(24.364.357,04)	(23.540.441,59)	-0,004	-9,581	(24.364.357,04)	(22.744.388,00)	-0,004	-9,329	(24.364.357,04)	(21.975.251,63)	-0,004	-9,033
Receitas Primárias de Capital	12.217.623,99	11.804.467,62	0,002	4,805	12.217.623,99	11.405.282,73	0,002	4,678	12.217.623,99	11.019.595,60	0,002	4,530
Despesa Total	328.542.970,55	317.432.821,79	0,051	129,200	328.542.970,55	306.698.378,54	0,050	125,801	328.542.970,55	296.326.902,38	0,049	121,807
Despesas Primárias (II)	294.354.106,55	284.400.102,95	0,046	115,755	294.354.106,55	274.782.708,16	0,045	112,710	294.354.106,55	265.490.509,35	0,044	109,131
Despesas Primárias Correntes	263.563.209,55	254.650.444,01	0,041	103,647	263.563.209,55	246.039.076,34	0,040	100,920	263.563.209,55	237.718.887,54	0,040	97,716
Pessoal e Encargos Sociais	139.560.921,55	134.841.470,10	0,022	54,883	139.560.921,55	130.281.613,62	0,021	53,439	139.560.921,55	125.875.941,00	0,021	51,742
Outras Despesas Correntes	124.002.288,00	119.808.973,91	0,019	48,764	124.002.288,00	115.757.462,72	0,019	47,481	124.002.288,00	111.842.946,54	0,019	45,974
Despesas Primárias de Capital	30.790.897,00	29.749.658,94	0,005	12,109	30.790.897,00	28.743.631,82	0,005	11,790	30.790.897,00	27.771.621,82	0,005	11,416
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(14.841.741,11)	(14.339.846,48)	-0,002	-5,837	(14.841.741,11)	(13.854.924,14)	-0,002	-5,683	(14.841.741,11)	(13.386.398,62)	-0,002	-5,503
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(14.841.741,11)	(14.339.846,48)	-0,002	-5,837	(14.841.741,11)	(13.854.924,14)	-0,002	-5,683	(14.841.741,11)	(13.386.398,62)	-0,002	-5,503
Dívida Pública Consolidada	12.305.998,57	11.889.853,69	0,002	4,839	12.305.998,57	11.487.781,34	0,002	4,712	12.305.998,57	11.099.304,40	0,002	4,562
Dívida Consolidada Líquida	(7.211.181,45)	(6.967.325,07)	-0,001	-2,836	(7.211.181,45)	(6.731.715,05)	-0,001	-2,761	(7.211.181,45)	(6.504.071,78)	-0,001	-2,674
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:15:47

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,50	1,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	643.009.000.000,00	655.986.000.000,00	666.906.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	254.290.000,00	261.160.000,00	269.725.000,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 73

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	272.336.758,99	0,044	135,124	298.086.094,58	0,048	147,900	25.749.335,59	9,455
Receitas Primárias (I)	283.590.677,89	0,046	140,708	296.394.665,22	0,048	147,061	12.803.987,33	4,515
Despesa Total	272.336.758,99	0,044	135,124	274.317.425,80	0,044	136,107	1.980.666,81	0,727
Despesas Primárias (II)	322.323.790,85	0,052	159,926	251.561.222,83	0,041	124,816	(70.762.568,02)	-21,954
Resultado Primário (III) = (I – II)	(38.733.112,96)	-0,006	-19,218	44.833.442,39	0,007	22,245	83.566.555,35	-215,750
Resultado Nominal	(38.733.112,96)	-0,006	-19,218	46.581.284,71	0,008	23,112	85.314.397,67	-220,262
Dívida Pública Consolidada	13.944.158,68	0,002	6,919	32.013.498,24	0,005	15,884	18.069.339,56	129,583
Dívida Consolidada Líquida	(5.077.778,34)	-0,001	-2,519	(39.997.455,59)	-0,006	-19,845	(34.919.677,25)	687,696

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	618.040.440.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	617.326.554.252,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	252.214.599,18	272.336.758,99	7,98	328.542.970,55	10,22	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00
Receitas Primárias (I)	283.826.635,39	283.590.677,89	-0,08	279.512.365,44	-5,70	279.512.365,44	0,00	279.512.365,44	0,00	279.512.365,44	0,00
Despesa Total	252.214.599,18	272.336.758,99	7,98	328.542.970,55	19,77	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00
Despesas Primárias (II)	252.214.599,18	322.323.790,85	27,80	305.902.361,55	21,60	294.354.106,55	-3,77	294.354.106,55	0,00	294.354.106,55	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	31.612.036,21	(38.733.112,96)	-222,53	(26.389.996,11)	-158,86	(14.841.741,11)	-43,76	(14.841.741,11)	0,00	(14.841.741,11)	0,00
Resultado Nominal	31.612.036,21	(38.733.112,96)	-222,53	(26.389.996,11)	-156,65	(14.841.741,11)	-43,76	(14.841.741,11)	0,00	(14.841.741,11)	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.582.078,31	13.944.158,68	-10,51	12.305.998,57	-61,56	12.305.998,57	0,00	12.305.998,57	0,00	12.305.998,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.732.368,71)	(5.077.778,34)	85,84	(7.211.181,45)	-81,97	(7.211.181,45)	0,00	(7.211.181,45)	0,00	(7.211.181,45)	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	267.565.388,54	278.872.841,21	14,08	328.542.970,55	7,63	317.432.821,79	-3,38	306.698.378,54	-3,38	296.326.902,38	-3,38
Receitas Primárias (I)	301.101.459,73	290.396.854,16	0,80	279.512.365,44	-7,91	270.060.256,46	-3,38	260.927.784,02	-3,38	252.104.110,73	-3,38
Despesa Total	267.565.388,54	278.872.841,21	4,98	328.542.970,55	16,96	317.432.821,79	-3,38	306.698.378,54	-3,38	296.326.902,38	-3,38
Despesas Primárias (II)	267.565.388,54	330.059.561,83	-3,73	305.902.361,55	18,75	284.400.102,95	-7,03	274.782.708,16	-3,38	265.490.509,35	-3,38
Resultado Primário (III) = (I – II)	33.536.071,18	(39.662.707,67)	36,90	(26.389.996,11)	-157,48	(14.339.846,48)	-45,66	(13.854.924,14)	-3,38	(13.386.398,62)	-3,38
Resultado Nominal	33.536.071,18	(39.662.707,67)	42,23	(26.389.996,11)	-155,33	(14.339.846,48)	-45,66	(13.854.924,14)	-3,38	(13.386.398,62)	-3,38
Dívida Pública Consolidada	16.530.465,92	14.278.818,49	98,31	12.305.998,57	-62,46	11.889.853,69	-3,38	11.487.781,34	-3,38	11.099.304,40	-3,38
Dívida Consolidada Líquida	(2.898.671,60)	(5.199.645,02)	.312,97	(7.211.181,45)	-82,39	(6.967.325,07)	-3,38	(6.731.715,05)	-3,38	(6.504.071,78)	-3,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,40	3,60	2,40	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:17:39

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 16

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	147.484.594,98	100,000	109.720.177,87	100,000
Total	0,00	100%	147.484.594,98	100%	109.720.177,87	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Receitas Correntes	Não Há	Não Há				Não Há
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:18:34

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 78
V

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	**273.895.731,35**	**301.353.687,44**	**-16,32**	**328.625.688,61**	**141,03**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**
Receitas Correntes	**266.744.320,51**	**296.157.875,19**	**11,03**	**316.458.064,62**	**6,85**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**28.578.807,89**	**35.355.815,31**	**23,71**	**26.900.025,00**	**-23,92**	**26.900.025,00**	**0,00**	**26.900.025,00**	**0,00**	**26.900.025,00**	**0,00**
Impostos	**25.809.789,73**	**32.182.951,01**	**24,69**	**26.600.000,00**	**-17,35**	**26.600.000,00**	**0,00**	**26.600.000,00**	**0,00**	**26.600.000,00**	**0,00**
Impostos sobre o Patrimônio	**8.450.062,27**	**12.890.554,37**	**52,55**	**8.150.000,00**	**-36,78**	**8.150.000,00**	**0,00**	**8.150.000,00**	**0,00**	**8.150.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	**6.485.048,80**	**8.649.983,84**	**33,38**	**5.850.000,00**	**-32,37**	**5.850.000,00**	**0,00**	**5.850.000,00**	**0,00**	**5.850.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	3.800.459,57	5.499.953,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	1.996.872,31	2.332.674,60	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	**1.965.013,47**	**4.240.570,53**	**115,80**	**2.300.000,00**	**-45,76**	**2.300.000,00**	**0,00**	**2.300.000,00**	**0,00**	**2.300.000,00**	**0,00**
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	**5.428.379,34**	**6.166.685,26**	**13,60**	**5.250.000,00**	**-14,87**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	**5.428.379,34**	**6.166.685,26**	**13,60**	**5.250.000,00**	**-14,87**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	**4.955.936,23**	**5.931.515,20**	**19,69**	**4.800.000,00**	**-19,08**	**4.800.000,00**	**0,00**	**4.800.000,00**	**0,00**	**4.800.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	**472.443,11**	**235.170,06**	**-50,22**	**450.000,00**	**91,35**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Impostos sobre Serviços	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	127.527,14	162.505,94	27,43	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divi	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Taxas	**2.769.018,16**	**3.172.864,30**	**14,58**	**300.025,00**	**-90,54**	**300.025,00**	**0,00**	**300.025,00**	**0,00**	**300.025,00**	**0,00**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	**2.527.792,63**	**2.917.380,76**	**15,41**	**125.945,00**	**-95,68**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	**989.959,87**	**1.348,59**	**-99,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	985.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	**785.370,84**	**2.245.522,30**	**185,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	**785.370,84**	**2.245.522,30**	**185,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	457.776,75	1.745.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	146.953,98	112.785,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	**169.326,35**	**132.471,11**	**-21,77**	**125.945,00**	**-4,93**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,48	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros d	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	**583.135,57**	**538.038,76**	**-7,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	159,32	441,25	176,96	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.596,71	-30,25	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	40.293,88	21.096,83	-47,64	120.000,00	468,81	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de O	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Juros e Correções Monetárias	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 16

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trans	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Serviços de Atendimento à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**227.851.055,28**	**253.076.029,01**	**11,07**	**283.778.552,75**	**12,13**	**283.778.552,75**	**0,00**	**283.778.552,75**	**0,00**	**283.778.552,75**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**133.876.053,95**	**132.842.130,87**	**-0,77**	**163.677.212,75**	**23,21**	**163.677.212,75**	**0,00**	**163.677.212,75**	**0,00**	**163.677.212,75**	**0,00**
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	**42.862.569,34**	**57.297.741,81**	**33,68**	**104.368.362,75**	**82,15**	**104.368.362,75**	**0,00**	**104.368.362,75**	**0,00**	**104.368.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	**42.834.092,22**	**57.264.833,91**	**33,69**	**103.968.362,75**	**81,56**	**103.968.362,75**	**0,00**	**103.968.362,75**	**0,00**	**103.968.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	**39.293.847,06**	**52.898.124,31**	**34,62**	**100.968.362,75**	**90,87**	**100.968.362,75**	**0,00**	**100.968.362,75**	**0,00**	**100.968.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% (	**1.768.237,62**	**2.318.589,37**	**31,12**	**1.500.000,00**	**-35,31**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	**1.772.007,54**	**2.048.120,23**	**15,58**	**1.500.000,00**	**-26,76**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	**28.477,12**	**32.907,90**	**15,56**	**400.000,00**	**1.115,51**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	**643.462,91**	**1.035.483,47**	**60,92**	**5.000,00**	**-99,52**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	**10.381,73**	**12.935,00**	**24,59**	**5.000,00**	**-61,35**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de P	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	**633.081,18**	**1.022.548,47**	**61,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	**886,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	**632.194,89**	**1.022.548,47**	**61,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**12.874.379,19**	**11.648.949,10**	**-9,52**	**14.992.000,00**	**28,70**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**31.773.385,13**	**36.581.591,30**	**15,13**	**37.768.800,00**	**3,25**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**1.005.528,03**	**1.073.592,16**	**6,77**	**1.000.000,00**	**-6,85**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**566.862,60**	**516.124,05**	**-8,95**	**779.250,00**	**50,98**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**13.000,00**	**13.000,00**	**0,00**	**51.950,00**	**299,62**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**23.758.748,91**	**20.408.255,99**	**-14,10**	**400.000,00**	**-98,04**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimen	**3.175.948,34**	**3.212.672,61**	**1,16**	**1.678.800,00**	**-47,74**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação	**1.857.585,21**	**1.965.719,44**	**5,82**	**573.800,00**	**-70,81**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	**0,00**	**14.960,00**	**0,00**	**19.000,00**	**27,01**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	**852.216,20**	**853.182,00**	**0,11**	**787.000,00**	**-7,76**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	**454.954,42**	**378.811,17**	**-16,74**	**247.000,00**	**-34,80**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	454.954,42	378.811,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	**11.192,51**	**0,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assi	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	**15.279.251,90**	**438.195,02**	**-97,13**	**2.020.000,00**	**360,98**	**2.020.000,00**	**0,00**	**2.020.000,00**	**0,00**	**2.020.000,00**	**0,00**
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	**15.279.251,90**	**438.195,02**	**-97,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**62.301.451,55**	**80.939.394,79**	**29,92**	**74.878.250,00**	**-7,49**	**74.878.250,00**	**0,00**	**74.878.250,00**	**0,00**	**74.878.250,00**	**0,00**
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	**48.631.686,05**	**57.069.961,08**	**17,35**	**56.092.000,00**	**-1,71**	**56.092.000,00**	**0,00**	**56.092.000,00**	**0,00**	**56.092.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do ICMS	**33.960.728,71**	**43.567.920,60**	**28,29**	**35.000.000,00**	**-19,67**	**35.000.000,00**	**0,00**	**35.000.000,00**	**0,00**	**35.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	**14.239.196,07**	**12.963.162,01**	**-8,96**	**20.000.000,00**	**54,28**	**20.000.000,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	**365.027,97**	**496.356,53**	**35,98**	**1.000.000,00**	**101,47**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	**66.733,30**	**42.521,94**	**-36,28**	**92.000,00**	**116,36**	**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**	**0,00**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a P	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	**495.965,40**	**2.451.309,89**	**394,25**	**794.250,00**	**-67,60**	**794.250,00**	**0,00**	**794.250,00**	**0,00**	**794.250,00**	**0,00**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	**130.101,80**	**250.905,60**	**92,85**	**259.250,00**	**3,33**	**259.250,00**	**0,00**	**259.250,00**	**0,00**	**259.250,00**	**0,00**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	**365.863,60**	**2.200.404,29**	**501,43**	**20.000,00**	**-99,09**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	**16.268,45**	**22.835,68**	**40,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Instituições Privadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ã£es Privadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2º, Inciso III

R$ 1,00

CIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€" Princi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
le Outras Instituições Públicas	**31.605.227,14**	**39.240.905,34**	**24,16**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
le Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
le Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
e Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
ências Correntes	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
le Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ncias de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ncias de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
rovenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
rovenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ovenientes de Depósitos Não Identificados -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correntes	**5.184.710,96**	**486.851,63**	**-90,61**	**1.554.499,99**	**219,30**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**
ativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
ativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
em Legislação Especifica	**15.733,31**	**25.744,89**	**63,63**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
em Legislação Específica - Principal	0,00	10.765,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,26	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
em Legislação Específica - Multas e Juros de	10.833,44	13.928,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
s Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ativas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
tivas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
stituições e Ressarcimentos	**4.984.161,60**	**99.234,41**	**-98,01**	**1.501.000,00**	**1.412,58**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
	93.029,31	**885,48**	**-99,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Sinistro	**93.029,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
inistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ões	**0,00**	**885,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
es - Principal	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.891.132,29	**98.348,93**	**-97,99**	**1.501.000,00**	**1.426,20**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
nvênios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
nvênios - Primárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
nvênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
spesas de Exercícios Anteriores	**4.650.977,35**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
spesas Primárias de Exercícios Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
spesas Primárias de Exercícios Anteriores –	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

tórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Restituições	**240.154,94**	**98.348,93**	**-59,05**	**1.500.000,00**	**1.425,18**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trit	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trit	0,00	28.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	168.578,10	240.581,66	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	2.171,27	13.902,09	540,27	1.000,00	-92,81	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.151.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,35**	**12.167.623,99**	**134,18**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	**115.626,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Pr	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderr	**5.273.700,40**	**52.257,52**	**-99,01**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderniza	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.762.083,71**	**5.143.554,73**	**191,90**	**6.766.350,00**	**31,55**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.388.083,71**	**2.917.175,23**	**110,16**	**6.766.350,00**	**131,95**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**6.375.000,00**	**449,56**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**2.030.000,00**	**75,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	**0,00**	**540.781,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.para E	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	**748.310,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras transferências destinadas a Programas de Educação -	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Er	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entid	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**374.000,00**	**2.226.379,50**	**495,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	**374.000,00**	**226.379,50**	**-39,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	**174.000,00**	**226.379,50**	**30,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Receitas Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.786.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:19:07

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Menu: LDO/"Relatórios"

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas Correntes	**188.301.805,88**	**214.941.399,18**	**14,15**	**243.623.759,55**	**13,34**	**263.624.100,47**	**8,21**	**263.624.100,47**	**0,00**	**263.624.100,47**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	97.522.060,70	105.964.007,01	8,66	129.560.921,55	22,27	139.560.921,55	7,72	139.560.921,55	0,00	139.560.921,55	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.682.362,14	3.852.682,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
Outras Despesas Correntes	87.097.383,04	105.124.710,17	20,70	114.002.288,00	8,44	124.002.288,00	8,77	124.002.288,00	0,00	124.002.288,00	0,00
Despesas de Capital	**42.491.085,12**	**21.408.282,40**	**-49,62**	**30.790.897,00**	**43,83**	**32.040.897,00**	**4,06**	**32.040.897,00**	**0,00**	**32.040.897,00**	**0,00**
Investimentos	33.718.732,33	20.187.543,60	-40,13	28.680.897,00	42,07	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00
Inversões Financeiras	815.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00
Amortização da Dívida	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	**230.792.891,00**	**236.349.681,58**	**2,41**	**284.414.656,55**	**20,34**	**305.664.997,47**	**7,47**	**305.664.997,47**	**0,00**	**305.664.997,47**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:19:59

Nilcatia Lopes Caires

Contadora

564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Fls. 69

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	**273.895.731,35**	**301.353.687,44**	**-16,32**	**328.625.688,61**	**141,03**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**
Receitas Correntes	**266.744.320,51**	**296.157.875,19**	**11,03**	**316.458.064,62**	**6,85**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**28.578.807,89**	**35.355.815,31**	**23,71**	**26.900.025,00**	**-23,92**	**26.900.025,00**	**0,00**	**26.900.025,00**	**0,00**	**26.900.025,00**	**0,00**
Impostos	**25.809.789,73**	**32.182.951,01**	**24,69**	**26.600.000,00**	**-17,35**	**26.600.000,00**	**0,00**	**26.600.000,00**	**0,00**	**26.600.000,00**	**0,00**
Impostos sobre o Patrimônio	**8.450.062,27**	**12.890.554,37**	**52,55**	**8.150.000,00**	**-36,78**	**8.150.000,00**	**0,00**	**8.150.000,00**	**0,00**	**8.150.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	**6.485.048,80**	**8.649.983,84**	**33,38**	**5.850.000,00**	**-32,37**	**5.850.000,00**	**0,00**	**5.850.000,00**	**0,00**	**5.850.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	3.800.459,57	5.499.953,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	1.996.872,31	2.332.674,60	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	**1.965.013,47**	**4.240.570,53**	**115,80**	**2.300.000,00**	**-45,76**	**2.300.000,00**	**0,00**	**2.300.000,00**	**0,00**	**2.300.000,00**	**0,00**
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Re	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	**5.428.379,34**	**6.166.685,26**	**13,60**	**5.250.000,00**	**-14,87**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	**5.428.379,34**	**6.166.685,26**	**13,60**	**5.250.000,00**	**-14,87**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**	**5.250.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	**4.955.936,23**	**5.931.515,20**	**19,69**	**4.800.000,00**	**-19,08**	**4.800.000,00**	**0,00**	**4.800.000,00**	**0,00**	**4.800.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	**472.443,11**	**235.170,06**	**-50,22**	**450.000,00**	**91,35**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**0,00**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Impostos sobre Serviços	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	**11.931.348,12**	**13.125.711,38**	**10,01**	**13.200.000,00**	**0,57**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**	**13.200.000,00**	**0,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	127.527,14	162.505,94	27,43	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívic	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Taxas	**2.769.018,16**	**3.172.864,30**	**14,58**	**300.025,00**	**-90,54**	**300.025,00**	**0,00**	**300.025,00**	**0,00**	**300.025,00**	**0,00**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	**2.527.792,63**	**2.917.380,76**	**15,41**	**125.945,00**	**-95,68**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	**989.959,87**	**1.348,59**	**-99,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	985.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	**785.370,84**	**2.245.522,30**	**185,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	**785.370,84**	**2.245.522,30**	**185,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	457.776,75	1.745.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	146.953,98	112.785,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	**169.326,35**	**132.471,11**	**-21,77**	**125.945,00**	**-4,93**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,48	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	**583.135,57**	**538.038,76**	**-7,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	159,32	441,25	176,96	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.596,71	-30,25	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	40.293,88	21.096,83	-47,64	120.000,00	468,81	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de O	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Juros e Correções Monetárias	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE[illegible]ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - [illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Serviços de Atendimento à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**227.851.055,28**	**253.076.029,01**	**11,07**	**283.778.552,75**	**12,13**	**283.778.552,75**	**0,00**	**283.778.552,75**	**0,00**	**283.778.552,75**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**133.876.053,95**	**132.842.130,87**	**-0,77**	**163.677.212,75**	**23,21**	**163.677.212,75**	**0,00**	**163.677.212,75**	**0,00**	**163.677.212,75**	**0,00**
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	**42.862.569,34**	**57.297.741,81**	**33,68**	**104.368.362,75**	**82,15**	**104.368.362,75**	**0,00**	**104.368.362,75**	**0,00**	**104.368.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	**42.834.092,22**	**57.264.833,91**	**33,69**	**103.968.362,75**	**81,56**	**103.968.362,75**	**0,00**	**103.968.362,75**	**0,00**	**103.968.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	**39.293.847,06**	**52.898.124,31**	**34,62**	**100.968.362,75**	**90,87**	**100.968.362,75**	**0,00**	**100.968.362,75**	**0,00**	**100.968.362,75**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% (	**1.768.237,62**	**2.318.589,37**	**31,12**	**1.500.000,00**	**-35,31**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	**1.772.007,54**	**2.048.120,23**	**15,58**	**1.500.000,00**	**-26,76**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cot	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	**28.477,12**	**32.907,90**	**15,56**	**400.000,00**	**1.115,51**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	**643.462,91**	**1.035.483,47**	**60,92**	**5.000,00**	**-99,52**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	**10.381,73**	**12.935,00**	**24,59**	**5.000,00**	**-61,35**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	**633.081,18**	**1.022.548,47**	**61,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	**886,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - M G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	**632.194,89**	**1.022.548,47**	**61,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**12.874.379,19**	**11.648.949,10**	**-9,52**	**14.992.000,00**	**28,70**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**31.773.385,13**	**36.581.591,30**	**15,13**	**37.768.800,00**	**3,25**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**1.005.528,03**	**1.073.592,16**	**6,77**	**1.000.000,00**	**-6,85**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**566.862,60**	**516.124,05**	**-8,95**	**779.250,00**	**50,98**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**13.000,00**	**13.000,00**	**0,00**	**51.950,00**	**299,62**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**23.758.748,91**	**20.408.255,99**	**-14,10**	**400.000,00**	**-98,04**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimen	**3.175.948,34**	**3.212.672,61**	**1,16**	**1.678.800,00**	**-47,74**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação	**1.857.585,21**	**1.965.719,44**	**5,82**	**573.800,00**	**-70,81**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	**0,00**	**14.960,00**	**0,00**	**19.000,00**	**27,01**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	**852.216,20**	**853.182,00**	**0,11**	**787.000,00**	**-7,76**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	**454.954,42**	**378.811,17**	**-16,74**	**247.000,00**	**-34,80**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	454.954,42	378.811,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	**11.192,51**	**0,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assi	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 439

PRE ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - M.G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	**15.279.251,90**	**438.195,02**	**-97,13**	**2.020.000,00**	**360,98**	**2.020.000,00**	**0,00**	**2.020.000,00**	**0,00**	**2.020.000,00**	**0,00**
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	**15.279.251,90**	**438.195,02**	**-97,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**62.301.451,55**	**80.939.394,79**	**29,92**	**74.878.250,00**	**-7,49**	**74.878.250,00**	**0,00**	**74.878.250,00**	**0,00**	**74.878.250,00**	**0,00**
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	**48.631.686,05**	**57.069.961,08**	**17,35**	**56.092.000,00**	**-1,71**	**56.092.000,00**	**0,00**	**56.092.000,00**	**0,00**	**56.092.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do ICMS	**33.960.728,71**	**43.567.920,60**	**28,29**	**35.000.000,00**	**-19,67**	**35.000.000,00**	**0,00**	**35.000.000,00**	**0,00**	**35.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	**14.239.196,07**	**12.963.162,01**	**-8,96**	**20.000.000,00**	**54,28**	**20.000.000,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**	**20.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	**365.027,97**	**496.356,53**	**35,98**	**1.000.000,00**	**101,47**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	**66.733,30**	**42.521,94**	**-36,28**	**92.000,00**	**116,36**	**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**	**0,00**	**92.000,00**	**0,00**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**	**17.992.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a P	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	**495.965,40**	**2.451.309,89**	**394,25**	**794.250,00**	**-67,60**	**794.250,00**	**0,00**	**794.250,00**	**0,00**	**794.250,00**	**0,00**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	**130.101,80**	**250.905,60**	**92,85**	**259.250,00**	**3,33**	**259.250,00**	**0,00**	**259.250,00**	**0,00**	**259.250,00**	**0,00**
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**	**515.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	**365.863,60**	**2.200.404,29**	**501,43**	**20.000,00**	**-99,09**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	**16.268,45**	**22.835,68**	**40,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Instituições Privadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - M.G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€“ Princip	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**31.605.227,14**	**39.240.905,34**	**24,16**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Demais Transferências Correntes	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**5.184.710,96**	**486.851,63**	**-90,61**	**1.554.499,99**	**219,30**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica	**15.733,31**	**25.744,89**	**63,63**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	10.765,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,26	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	10.833,44	13.928,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**4.984.161,60**	**99.234,41**	**-98,01**	**1.501.000,00**	**1.412,58**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Indenizações	**93.029,31**	**885,48**	**-99,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenização por Sinistro	**93.029,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenização por Sinistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	**0,00**	**885,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Indenizações - Principal	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	**4.891.132,29**	**98.348,93**	**-97,99**	**1.501.000,00**	**1.426,20**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Restituição de Convênios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	**4.650.977,35**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores –	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - M G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Restituições	**240.154,94**	**98.348,93**	**-59,05**	**1.500.000,00**	**1.425,18**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públi	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públi	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	0,00	28.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela R	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	168.578,10	240.581,66	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	2.171,27	13.902,09	540,27	1.000,00	-92,81	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.151.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,35**	**12.167.623,99**	**134,18**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	**115.626,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Pr	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modern	**5.273.700,40**	**52.257,52**	**-99,01**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderniza	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.762.083,71**	**5.143.554,73**	**191,90**	**6.766.350,00**	**31,55**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.388.083,71**	**2.917.175,23**	**110,16**	**6.766.350,00**	**131,95**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**6.375.000,00**	**449,56**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**2.030.000,00**	**75,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	**0,00**	**540.781,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.para E	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	**748.310,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras transferências destinadas a Programas de Educação -	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entid	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas En	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entida	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**374.000,00**	**2.226.379,50**	**495,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	**374.000,00**	**226.379,50**	**-39,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	**174.000,00**	**226.379,50**	**30,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PRE[illegible]ITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - M[illegible]G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Receitas Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.786.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	249.166.860,46	274.166.182,86	10,03	293.497.373,48	7,05	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	186.256,51	1.680.687,84	802,35	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	248.980.603,95	272.485.495,02	9,44	293.249.098,48	7,62	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.151.410,84	5.195.812,25	-27,35	12.167.623,99	134,18	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.762.083,71	5.143.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	250.742.687,66	277.629.049,75	10,72	300.015.448,48	8,06	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 15:57:40

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

Menu: LDO/"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas											
Despesas Correntes	**188.301.805,88**	**214.941.399,18**	**14,15**	**243.623.759,55**	**13,34**	**263.624.100,47**	**8,21**	**263.624.100,47**	**0,00**	**263.624.100,47**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	97.522.060,70	105.964.007,01	8,66	129.560.921,55	22,27	139.560.921,55	7,72	139.560.921,55	0,00	139.560.921,55	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.682.362,14	3.852.682,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
Outras Despesas Correntes	87.097.383,04	105.124.710,17	20,70	114.002.288,00	8,44	124.002.288,00	8,77	124.002.288,00	0,00	124.002.288,00	0,00
Despesas de Capital	**42.491.085,12**	**21.408.282,40**	**-49,62**	**30.790.897,00**	**43,83**	**32.040.897,00**	**4,06**	**32.040.897,00**	**0,00**	**32.040.897,00**	**0,00**
Investimentos	33.718.732,33	20.187.543,60	-40,13	28.680.897,00	42,07	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00
Inversões Financeiras	815.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00
Amortização da Dívida	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PR EITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU IG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
ARRECADADORA	**273.895.731,35**	**301.353.687,44**	**-16,32**	**328.625.688,61**	**141,03**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**	**328.625.688,61**	**0,00**
Receitas Correntes	**266.744.320,51**	**296.157.875,19**	**11,03**	**316.458.064,62**	**6,85**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**	**316.458.064,62**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.578.807,89	35.355.815,31	23,71	26.900.025,00	-23,92	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00
Impostos	25.809.789,73	32.182.951,01	24,69	26.600.000,00	-17,35	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	8.450.062,27	12.890.554,37	52,55	8.150.000,00	-36,78	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.485.048,80	8.649.983,84	33,38	5.850.000,00	-32,37	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.800.459,57	5.499.953,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.996.872,31	2.332.674,60	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prir	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Impostos sobre Serviços	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	127.527,14	162.505,94	27,43	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Taxas	2.769.018,16	3.172.864,30	14,58	300.025,00	-90,54	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.527.792,63	2.917.380,76	15,41	125.945,00	-95,68	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	989.959,87	1.348,59	-99,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	985.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jur	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 101

PR EITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU G

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	785.370,84	2.245.522,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Provenient	785.370,84	2.245.522,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	457.776,75	1.745.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tax.de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	146.953,98	112.785,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	169.326,35	132.471,11	-21,77	125.945,00	-4,93	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,48	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jur	159,32	441,25	176,96	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.596,71	-30,25	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jur	40.293,88	21.096,83	-47,64	120.000,00	468,81	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Oc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PR[illegible]EITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU[illegible]MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Remuneração de Depósitos Bancários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transpo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	227.851.055,28	253.076.029,01	11,07	283.778.552,75	12,13	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	133.876.053,95	132.842.130,87	-0,77	163.677.212,75	23,21	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da I	42.862.569,34	57.297.741,81	33,68	104.368.362,75	82,15	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	42.834.092,22	57.264.833,91	33,69	103.968.362,75	81,56	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 205

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	643.462,91	1.035.483,47	60,92	5.000,00	-99,52	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração c	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	633.081,18	1.022.548,47	61,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	69.991.903,86	70.241.512,60	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	69.991.903,86	70.241.512,60	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	3.175.948,34	3.212.672,61	1,16	1.678.800,00	-47,74	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	454.954,42	378.811,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	454.954,42	378.811,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Proç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	2.020.000,00	360,98	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	62.301.451,55	80.939.394,79	29,92	74.878.250,00	-7,49	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	48.631.686,05	57.069.961,08	17,35	56.092.000,00	-1,71	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 105

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	495.965,40	2.451.309,89	394,25	794.250,00	-67,60	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	16.268,45	22.835,68	40,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€" Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.605.227,14	39.240.905,34	24,16	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Demais Transferências Correntes	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.184.710,96	486.851,63	-90,61	1.554.499,99	219,30	1.554.499,99	0,00	1.554.499,99	0,00	1.554.499,99	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.598,31	25.744,89	19,20	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.598,31	25.744,89	19,20	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	15.733,31	25.744,89	63,63	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	10.765,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,26	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juro	10.833,44	13.928,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.984.161,60	99.234,41	-98,01	1.501.000,00	1.412,58	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PR EITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU IG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Indenizações	93.029,31	885,48	-99,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	4.891.132,29	98.348,93	-97,99	1.501.000,00	1.426,20	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00
Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	4.650.977,35	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriore	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Restituições	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públicc	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públic	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de	0,00	28.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	171.621,67	333.812,73	94,51	12.000,00	-96,41	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	171.621,67	333.812,73	94,51	12.000,00	-96,41	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônus de Sucumbência	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	171.621,67	262.495,69	52,95	12.000,00	-95,43	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	171.621,67	262.495,69	52,95	12.000,00	-95,43	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	168.578,10	240.581,66	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	2.171,27	13.902,09	540,27	1.000,00	-92,81	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.151.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,35**	**12.167.623,99**	**134,18**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
FOLHA Nº

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modern	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modern	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.762.083,71	5.143.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.388.083,71	2.917.175,23	110,16	6.766.350,00	131,95	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	385.678,00	1.160.012,36	200,77	6.375.000,00	449,56	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	385.678,00	1.160.012,36	200,77	2.030.000,00	75,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públic	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.pa	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	54.095,24	0,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Ún	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progra	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. Nº 307

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Er	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	374.000,00	2.226.379,50	495,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas I	374.000,00	226.379,50	-39,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Princip	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 108

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
DEDUÇÃO FUNDEB	**(17.577.453,38)**	**(21.991.692,33)**	**25,11**	**(22.960.691,14)**	**4,41**	**(22.960.691,14)**	**0,00**	**(22.960.691,14)**	**0,00**	**(22.960.691,14)**	**0,00**
Receitas Correntes	**(17.577.453,38)**	**(21.991.692,33)**	**25,11**	**(22.960.691,14)**	**4,41**	**(22.960.691,14)**	**0,00**	**(22.960.691,14)**	**0,00**	**(22.960.691,14)**	**0,00**
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da I	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	**(6,67)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(6,67)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	230.792.891,00	236.349.681,58	2,41	284.414.656,55	20,34	305.664.997,47	7,47	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	188.301.805,88	214.941.399,18	14,15	243.623.759,55	13,34	263.624.100,47	8,21	263.624.100,47	0,00	263.624.100,47	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	3.682.362,14	3.852.682,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	184.619.443,74	211.088.717,18	14,34	243.563.209,55	15,38	263.563.209,55	8,21	263.563.209,55	0,00	263.563.209,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	42.491.085,12	21.408.282,40	-49,62	30.790.897,00	43,83	32.040.897,00	4,06	32.040.897,00	0,00	32.040.897,00	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	34.533.825,33	20.187.543,60	-41,54	28.680.897,00	42,07	29.930.897,00	4,36	29.930.897,00	0,00	29.930.897,00	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	219.153.269,07	231.276.260,78	5,53	282.244.106,55	22,04	303.494.106,55	7,53	303.494.106,55	0,00	303.494.106,55	0,00
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.786.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	249.166.860,46	274.166.182,86	10,03	293.497.373,48	7,05	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	186.256,51	1.680.687,84	802,35	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	248.980.603,95	272.485.495,02	9,44	293.249.098,48	7,62	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.151.410,84	5.195.812,25	-27,35	12.167.623,99	134,18	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.762.083,71	5.143.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	250.742.687,66	277.629.049,75	10,72	300.015.448,48	8,06	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	31.589.418,59	46.352.788,97	46,74	17.771.341,93	-61,66	(3.478.658,07)	-119,57	(3.478.658,07)	0,00	(3.478.658,07)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:00:20

Nilcatia Lopes Caires

Contadora

564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4001 - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.003	MANUTENCAO DO GABINTE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	%	100,00	906.393,60	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE MUNICIPAL
Total Programa				**906.393,60**	
Total SubFunção				**906.393,60**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 124 - Controle Interno
Programa: 4002 - MANUTENCAO DO CONTROLADORIA INTERNA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.004	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	%	100,00	159.355,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**159.355,00**	
Total SubFunção				**159.355,00**	
Total Função				**1.065.748,60**	

CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal

Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Função: 02 - Judiciária

SubFunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 4003 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA

OBJETIVO: Criação do controle de processos, consultas e oficios recebidos pelo órgão, com planilhas com métricas de medição de resultados; Distribuição de processos e atividades, com base nas habilidades e conhecimento de cada servidor;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	%	100,00	9.233.948,59	ATIVIDADE MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DA DEFENSORIA PUBLICA	%	100,00	25.530,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**9.259.478,59**	
Total SubFunção				**9.259.478,59**	
Total Função				**9.259.478,59**	
Total UO				**10.325.227,19**	
Total Órgão				**10.325.227,19**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 202 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 4004 - ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	8.507.137,80	ATIVIDADE MANTIDA
4.006	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMONIO	%	100,00	162.750,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	%	100,00	725.310,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	254.650,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.009	MANUTENÇÃO DO PROCON	%	100,00	337.730,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**9.987.577,80**	
Total SubFunção				**9.987.577,80**	
Total Função				**9.987.577,80**	
Total UO				**9.987.577,80**	
Total Órgão				**9.987.577,80**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.010	MANUTENÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	100,00	382.750,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**382.750,00**	
Total SubFunção				**382.750,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 4005 - FAZENDA

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	%	100,00	4.843.160,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**4.843.160,00**	
Total SubFunção				**4.843.160,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.012	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA	%	100,00	310.405,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.013	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	%	100,00	1.163.125,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**1.473.530,00**	
Total SubFunção				**1.473.530,00**	
Total Função				**6.699.440,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 116

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 28 - Encargos especiais
SubFunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.014	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DA DIVIDA CONTRATADA	%	100,00	2.211.000,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**2.211.000,00**	
Total SubFunção				**2.211.000,00**	
Total Função				**2.211.000,00**	
Total UO				**8.910.440,00**	
Total Órgão				**8.910.440,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.015	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - PROGRAMA MANHUAÇU EM ALERTA	%	100,00	33.180,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**33.180,00**	
Total SubFunção				**33.180,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 04 - Administração

SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.016	MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PUBLICOS - PROGRAMA CAMINHOS DA SAFRA	%	100,00	3.964.850,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**3.964.850,00**	
Total SubFunção				**3.964.850,00**	
Total Função				**3.998.030,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	100,00	13.060.090,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**13.060.090,00**	
Total SubFunção				**13.060.090,00**	
Total Função				**13.060.090,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 25 - Energia

SubFunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.018	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	%	100,00	2.927.125,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**2.927.125,00**	
Total SubFunção				**2.927.125,00**	
Total Função				**2.927.125,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 383

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 781 - Transporte Aéreo
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.019	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	%	100,00	9.950,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**9.950,00**	
Total SubFunção				**9.950,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.020	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	29.715,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**29.715,00**	
Total SubFunção				**29.715,00**	
Total Função				**39.665,00**	
Total UO				**20.024.910,00**	
Total Órgão				**20.024.910,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 125

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4007 - EDUCAÇÃO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	100,00	8.903.270,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	100,00	2.315,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**8.905.585,00**	
Total SubFunção				**8.905.585,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.023	MANUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	29.078.104,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - FUNDAMENTAL	%	100,00	4.603.150,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**33.681.254,00**	
Total SubFunção				**33.681.254,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 362 - Ensino Médio
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - MEDIO	%	100,00	51.050,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**51.050,00**	
Total SubFunção				**51.050,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEI	%	100,00	3.397.550,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.028	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	7.433.600,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - INFANTIL	%	100,00	1.101.050,02	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**11.932.200,02**	
Total SubFunção				**11.932.200,02**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.030	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	%	100,00	191.150,01	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**191.150,01**	
Total SubFunção				**191.150,01**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 367 - Educação Especial
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	100,00	245.154,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**245.154,00**	
Total SubFunção				**245.154,00**	
Total Função				**55.006.393,03**	
Total UO				**55.006.393,03**	
Total Órgão				**55.006.393,03**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
N. 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 206 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 4009 - ESPORTES

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100,00	1.651.105,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.039	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	%	100,00	37.485,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**1.688.590,00**	
Total SubFunção				**1.688.590,00**	
Total Função				**1.688.590,00**	
Total UO				**1.688.590,00**	
Total Órgão				**1.688.590,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
132

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 207 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indúsria, Comércio e Meio Ambiente

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 4010 - MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	%	100,00	1.982.025,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**1.982.025,00**	
Total SubFunção				**1.982.025,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU N.º 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 207 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indúsria, Comércio e Meio Ambiente

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - Administração

SubFunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 4010 - MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.041	MANUTENÇÃO DO CONVENIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE	%	100,00	152.315,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**152.315,00**	
Total SubFunção				**152.315,00**	
Total Função				**2.134.340,00**	
Total UO				**2.134.340,00**	
Total Órgão				**2.134.340,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU N.º 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 208 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4011 - SAUDE - ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	29.598.860,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.043	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSORICIO DE SAÚDE	%	100,00	1.403.953,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.044	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	106.800,01	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**31.109.613,01**	
Total SubFunção				**31.109.613,01**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fl. 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 208 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4013 - SAUDE - MAC
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.047	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	%	100,00	1.242.780,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**1.242.780,00**	
Total SubFunção				**1.242.780,00**	
Total Função				**32.352.393,01**	
Total UO				**32.352.393,01**	
Total Órgão				**32.352.393,01**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 210 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

SubFunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 4017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTLELAR MUNICIPAL	%	100,00	206.850,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**206.850,00**	
Total SubFunção				**206.850,00**	
Total Função				**206.850,00**	
Total UO				**206.850,00**	
Total Órgão				**206.850,00**	
Total Geral				**140.636.721,03**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:03:50 .

Nilcatia Lopes Caires

Contadora

564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU N.º 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.649.601,96	32.013.498,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
DEDUÇÕES (II)	26.134.429,54	68.275.969,13	86.222.959,99	70.938.731,93	70.938.731,93	70.938.731,93
Ativo Disponível	28.704.104,17	72.010.953,83	87.919.013,93	74.819.381,03	74.819.381,03	74.819.381,03
Haveres Financeiros	728,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.570.403,33	3.734.984,70	1.696.053,94	3.880.649,10	3.880.649,10	3.880.649,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	9.515.172,42	-36.262.470,89	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.515.172,42	-36.262.470,89	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	6.908.459,37	45.777.643,31	18.976.390,35	-17.562.153,98	0,00	0,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R$ 16.423.631,79)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:05:10

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 138

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.113.073,32	35.649.601,96	32.013.498,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	31.113.073,32	35.649.601,96	32.013.498,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
DEDUÇÕES (II)	14.689.441,53	26.134.429,54	68.275.969,13	86.222.959,99	70.938.731,93	70.938.731,93	70.938.731,93
Ativo Disponível	19.547.706,63	28.704.104,17	72.010.953,83	87.919.013,93	74.819.381,03	74.819.381,03	74.819.381,03
Haveres Financeiros	728,70	728,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.858.993,80	2.570.403,33	3.734.984,70	1.696.053,94	3.880.649,10	3.880.649,10	3.880.649,10
Dívida Consolidada Líquida	16.423.631,79	9.515.172,42	-36.262.470,89	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:05:59

Nilcatia Lopes Caires

Contadora

564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Nº 139

Menu: LDO/"Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 140

PROGRAMA	GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					906.393,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 141

PROGRAMA	MANUTENCAO DO CONTROLADORIA INTERNA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO	.
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					159.355,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 142

PROGRAMA	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO	Criação do controle de processos, consultas e ofícios recebidos pelo órgão, com planilhas com métricas de medição de resultados; Distribuição de processos e atividades, com base nas habilidades e conhecimento de cada servidor; Criação do arquivo digital para acesso de todos membros do órgão, com banco de petições, pareceres, ofícios e
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					9.259.478,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00202001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					9.987.577,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	FAZENDA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00203001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					8.910.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DO PROGRAMA	4006
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00204001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					20.024.910,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	EDUCAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4007
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00205001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO	.
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					8.905.585,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 147

PROGRAMA	ENSINO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00205002
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	Ensino Básico Municipal - FUNDEB
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					46.100.808,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 148

PROGRAMA	ESPORTES
CÓDIGO DO PROGRAMA	4009
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00206001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.688.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4010
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00207001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E T
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					2.134.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 150

PROGRAMA	SAUDE - ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4011
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00208001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					31.109.613,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 151

PROGRAMA	SAUDE - MAC
CÓDIGO DO PROGRAMA	4013
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00208001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO	.
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.242.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
152

PROGRAMA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00210001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					206.850,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 153

PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências*", de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 58/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 16 de maio de 2022.

Diego Soti Pereira

DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 58/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 16 de maio de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 154

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 33ª LEGISLATURA 2021/2024 – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA 2022. Aos 17 dias do mês de maio de 2022, reuniram-se às 16h (dezesseis horas), na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, endereçada conforme disposto no cabeçalho. Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica; Vice-Presidente: Gilson César da Costa; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas. Fizeram-se presentes os vereadores e representantes das respectivas Comissões Permanentes: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, Jânio Garcia Mendes, Gilmar de Paula Cabral, Roberto Natalino Júnior, Mariley do Carmo Batista Lopes, Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, João Gonçalves Linhares Júnior, Allan José Quintão, Elenilton Martins, Antônio Carlos Dutra, Antônio Carlos Berçot Afonso, Kelson Santana dos Santos, José Eugênio de Araújo Teixeira, Jorge Augusto Pereira e Gilson César da Costa, Cléber da Penha Benfica, que presidiu a reunião. Ausente o vereador Sr. Rodrigo Júlio dos Santos, que justificou sua ausência por encontrar-se em viagem, na cidade de Muriaé. A lista completa que especifica os respectivos participantes das Comissões Permanentes segue em Anexo I. Em sessão pública o(a) Senhor(a) Gilmar de Paula Cabral solicitou a todos que ficassem em pé para as orações de costume. Após, o Presidente declarou abertos os trabalhos. **CIÊNCIA - Projeto de Lei nº 53/2022** - Altera dados do quadro do Art. 1º, da Lei n.º 4.204, de 24 de janeiro de 2022, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências. Assunto: Altera-se para "Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para viabilidade de execução de repasse financeiro na forma de contribuição à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Delegacia Regional de Manhuaçu", no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Autoria: Poder Executivo. Recebido: 13/05/2022. Durante a tramitação da proposição o Sr. Vereador João Gonçalves Linhares Júnior requereu, nos termos do art. 140, I do Regimento Interno dessa casa, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 155

fixação de regime de urgência simples do Processo Legislativo, por se tratar de matéria de relevante interesse público. Pelo Presidente foi determinado que a urgência seria decidida em reunião ordinária do dia 19 de maio de 2022. **Projeto de Lei nº 55/2022** - Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 3ª Região, para atuar na Vara do Trabalho em Manhuaçu e dá outras providências. Assunto: Permitir a continuidade da cessão da servidora Márcia Moreira Pacheco ao TRT 3ª Região, para prestar serviços indispensáveis ao atendimento do cidadão por aquela justiça especializada, pelo período de 30/06/2022 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 13/05/2022. **Projeto de Lei nº 56/2022**. Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Autoria: Vereador Administrador Rodrigo. Recebido: 13/05/2022. **Projeto de Lei nº 58/2022.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 16/05/2022. **CIÊNCIA, URGÊNCIA E DISCUSSÃO. Projeto de Lei nº 54/2022**. Autoriza o repasse de recursos financeiros à AMACORR – Associação dos Corredores de Rua de Manhuaçu e Região e contém outras providências. Assunto: Repasse no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) como apoio esportivo para a AMACORR, para subsidiar a realização da "4ª Corrida do Café", que será realizada no dia 29 de maio de 2022. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 13/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No início do tratamento sobre o tema, o ilustre Procurador Geral da Prefeitura de Manhuaçu, Dr. Ronaldo Garcia Marques, apresentou explanações sobre o PL. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 156

ordinária para votação do PL. **Projeto de Lei nº 57/2022**. Extingue a acresce cargo nos Quadros dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 2.418/2004, e dá outras providências. Assunto: Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão, denominado Coordenador de Parque de Exposição, e acresce 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão, denominado Coordenador de Setor IV, equiparados com o mesmo valor de vencimento, conforme a Lei Municipal nº 2.418/2004 (Plano de Carreira do Poder Executivo). Autoria: Poder Executivo. Recebido: 16/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. No início do tratamento sobre o tema, o ilustre Procurador Geral da Prefeitura de Manhuaçu, Dr. Ronaldo Garcia Marques, apresentou explanações sobre o PL. O vereador Sr. José Eugênio questionou a que secretaria o cargo criado se vinculará e se seria o mesmo funcionário, que antes se encontrava no cargo extinto, que tomaria posse no novo cargo criado. Em resposta, o i. Procurador Geral informou que o cargo extinto encontra-se vago atualmente e que não havia ainda previsão de quem assumiria o novo. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **2ª DISCUSSÃO E 2º TURNO DE VOTAÇÃO** - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022** - Emenda à Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, dispensando registro de declaração de bens de vereadores em Serventia Extrajudicial de Títulos e Documentos e dá outras providências. Autoria: Vereadores Gilson César, Rose Mary, Kelson Santos, Eleonora Maira, Mariley Lopes e Gilmar Cabral. Recebido: 26/04/2022. Tramitação: Ciência 28/04/2022 / Aprovada em 1º Turno de Votação 05/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de

Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição para votação em reunião ordinária para votação do PL. **2ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei nº 44/2022 -** Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu/MG e Região – AMMAR e contém outras providências. Assunto: Repasse no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a AMMAR, para a realização do "13º Encontro Nacional de Motociclistas em Manhuaçu", programado para realizar-se no período de 27 a 29 de maio de 2022. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 20/04/2022. Tramitação: Ciência 28/04/2022 / 1ª Discussão 05/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projeto de Lei nº 45/2022** - Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE e contém outras providências. Assunto: Repasse no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para o Instituto Soledade, para a realização da "6ª festa dos Soledadenses", a ser realizada no dia 04 de junho de 2022. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 20/04/2022. Tramitação: Ciência 28/04/2022 / 1ª Discussão 05/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projeto de Lei nº 47/2022.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Manhuaçu – CMDPCD e dá outras providencias. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 20/04/2022. Tramitação: Ciência 28/04/2022 / 1ª Discussão 05/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
138

Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. A vereadora Sra. Mariley do Carmo Batista Lopes apresentou emenda proposta de emenda ao PL para alteração do art. 5º, §2º. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projeto de Lei nº 49/2022** - Institui a Campanha "Abril Laranja" no município de Manhuaçu e dá outras providências. Assunto: Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais. Autoria: Vereador Administrador Rodrigo e Rose Mary. Recebido: 20/04/2022. Tramitação: Ciência 28/04/2022 / 1ª Discussão 05/05/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **1ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei nº 50/2022 -** Institui o "Programa Educação Animal na Escola" no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autoria: Vereador Administrador Rodrigo. Recebido: 28/04/2022. Tramitação: Ciência 05/05/2022. **PALAVRA FRANCA.** Não havendo nada mais a tratar o(a) Senhor(a) Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse usar. Não havendo qualquer manifestação o(a) Senhor(a) Presidente, encerrou a sessão às 18h (dezoito horas). Lavrada a presente ata, depois de lida e conferida vai por todos assinada, portanto, aprovada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 17 de maio de 2022.**********

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 159

Tania Faria Mendes
Allan Jose Queiroz
Paulo
Nelson S Santos
Jacilene
Ana Laura B Pinto
Evaldo Martins
Maria Augusta Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
160

Ata Eletrônica da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 19/05/2022 - 18:00 ; Encerramento: 19/05/2022 - 22:30

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: A sessão ordinária foi transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara de Manhuaçu e acompanhada pela imprensa. 1) Oração: o vereador Gilson César da Costa procedeu com o momento de oração. 2) Chamada dos Vereadores: 3) Leitura de correspondências: a) Ofício nº 141/2022, Deputado Federal Mário Heringer: informa indicação de emenda ao orçamento geral da união, destinado à aquisição de viatura para o 11º Batalhão de Polícia Militar de Manhuaçu, com data de entrega prevista para 31/05/2022, objetivando atender as demandas das operações de patrulhamento policial na zona urbana da cidade; b) Ofício nº 1460/2022, Ministério do Desenvolvimento Regional: comunica liberação de recursos financeiros ao município de Manhuaçu, no valor de R$ 66.820,42 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/ Cadastro, destinados à execução do objeto pactuado, conforme o processo nº 59052.008391/2021-81; c) Ofício nº 93/2022, Energisa: informa que a poda e a supressão de árvores são de responsabilidade do município, solicitando o apoio da Câmara de Manhuaçu para que solicitações de podas e supressões sejam encaminhadas ao município, visando mitigar quaisquer riscos de acidentes, proporcionando condições satisfatórias de segurança, bem como a manutenção da arborização urbana; d) Carta de Agradecimento, Dácio Andrade, ex-servidor da Câmara de Manhuaçu. 4) Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Reunião das Comissões, realizada no dia 03/05/2022; Aprovada à unanimidade. b) 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/05/2022; Aprovada à unanimidade. c) 2ª Audiência Pública, realizada no dia 12/05/2022. Aprovada à unanimidade, com a retificação de justificativa de ausência apresentada pelo Vereador Administrador Rodrigo. 5) Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de abril de 2022: a) Lucas Siqueira de Souza, Controlador Interno; b) Diego Vila Real de Andrade, Contador. Pronunciamentos: a) Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (SINTRAM), Presidente Márcio Silva Correa e advogado Glauber Vidal, e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana (SAMAL), Vanessa Freitas, solicitaram o apoio da Casa Legislativa para melhorias do plano de carreira dos servidores da autarquia. b) Por ocasião da passagem do "Dia do Assistente Social", comemorado no último dia 15/05, a assistente social Leslie de Moraes destacou a importância da profissão e do protagonismo feminino nesta profissão. Ela também contou um pouco sobre os trabalhos do Núcleo de Assistência Social (NAS) de Manhuaçu. Convocações: a) A reunião foi encerrada com a participação do Secretário Municipal de Obras, Paulo César Ferraz, e do Diretor de Obras, José Geraldo Damasceno. Atendendo a requerimento da câmara, eles prestaram esclarecimentos sobre a realização de obras em Manhuaçu e responderam as perguntas dos vereadores. CIÊNCIA AO PLENÁRIO: a) Projetos de Lei nº: 55/2022, 56/2022, 58/2022. Palavra Franca: O vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 161

Administrador Rodrigo solicitou que constasse em ata suas considerações para otimizar o trabalho da Secretaria Municipal de Obras para atendimentos de demandas do município, sugerindo que o município contrate empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos para execução das obras com maior celeridade, bem como o Secretário de Obras Paulo César Ferraz encaminhe à Casa Legislativa necessidades da pasta como maquinário por exemplo, para viabilidade de inserção na LDO 2023. Além de contratação de mão de obra, por meio de licitação, para atender demandas de conservação de estradas e obras maiores, considerando o quantitativo insuficiente da Secretaria de Obras. **Ordem do dia**: Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 53/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Segurança Pública.. 2) Projeto de Lei nº 54/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 3) Projeto de Lei nº 57/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. 4) Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022: a) 2ª Discussão; b) 2º Turno de Votação. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. 5) Projeto de Lei nº 44/2022: a) 2ª Discussão. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 6) Projeto de Lei nº 45/2022: a) 2ª Discussão. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 7) Projeto de Lei nº 47/2022: a) 2ª Discussão. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. 8) Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 47/2022: Aprovada. 9) Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 47/2022: Aprovada. 10) Projeto de Lei nº 49/2022: a) 2ª Discussão. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento. 11) Projeto de Lei nº 50/2022: a) 1ª Discussão.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 53 de 2022, Altera dados do quadro do Art. 1º, da Lei nº 4.204, de 24 de janeiro de 2022, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 176, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 54 de 2022**, Autoriza o repasse de recursos financeiros à AMACORR - Associação dos Corredores de Ruas de Manhuaçu e Região e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 177, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 55 de 2022**, Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 3ª Região, para atuar na Vara do Trabalho em Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 162

Protocolo: 178, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 56 de 2022**, Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 180, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 57 de 2022**, Extingue a acresce cargo nos Quadros dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal 2.418/2004, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 181, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 58 de 2022**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 184, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 53 de 2022, Altera dados do quadro do Art. 1º, da Lei nº 4.204, de 24 de janeiro de 2022, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 176, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 54 de 2022**, Autoriza o repasse de recursos financeiros à AMACORR - Associação dos Corredores de Ruas de Manhuaçu e Região e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 177, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 57 de 2022**, Extingue a acresce cargo nos Quadros dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal 2.418/2004, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 181, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2022**, Emenda a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, alterando a redação do Art. 38 da Lei Orgânica do Município, dispensando registro de declaração de bens de vereadores em Serventia Extrajudicial de Títulos e Documentos e dá outras providências. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 142, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Projeto de Lei nº 44 de 2022**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu - MG e Região - AMMAR e contém outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 129, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Projeto de Lei nº 45 de 2022**, Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 130, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Projeto de Lei nº 47 de 2022**, "Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Manhuaçu - CMDPCD e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 132, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Emenda a Projeto de Lei nº 6 de 2022**, EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 EMENDA MODIFICATIVA: Dá nova redação ao §2º, do art. 5º, que passa a ser a que segue: § 2° As entidades não-governamentais devem estar em regular funcionamento para registrarem seus candidatos e deverão apresentar documentação atual comprobatória nesse sentido, especialmente cópia do estatuto da entidade registrada em cartório, cópia da ata de eleição da atual diretoria e outros que se

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 163

façam necessários em seu campo de atuação. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada ; **9 - Emenda a Projeto de Lei nº 7 de 2022**, EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 EMENDA MODIFICATIVA: Dá nova redação ao art. 3º, caput, que passa a ser a que segue: Art. 3º. O CMDPCD será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do setor governamental e 6 (seis) representantes do setor não-governamental, sendo pelo menos 2 (dois) desses, usuários dos serviços prestados por associações dedicadas ao atendimento das pessoas com deficiência do município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Projeto de Lei nº 49 de 2022**, Institui a Campanha "Abril Laranja" no município de Manhuaçu e dá outras providências. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Número de Protocolo: 135, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Projeto de Lei nº 50 de 2022**, Institui o "Programa Educação Animal na Escola" no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 49 de 2022**, Requer à Prefeita Municipal informações acerca da execução da obra de construção de rede pluvial referente à indicação 97/2021, a qual "indica a construção de uma rede pluvial, na Rua José Leandro da Silva, no bairro São Vicente, para coletar a água da chuva que desce do alto do bairro, descendo nos fundos do SAMAL e da CALPEN", aprovada no dia 18/02/2021. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 50 de 2022**, Requerem à Secretaria Municipal de Saúde informações de quais as medidas adotadas para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional de n.º 120/2022, que prevê piso salarial para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 51 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações acerca de quais as ESFs, do perímetro urbano e zona rural, não estão emitindo o Cartão Nacional de Saúde, bem como das razões para não atendimento desse servidos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 52 de 2022**, Requerem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a realização de novo censo demográfico, de forma minuciosa, da população do município de Manhuaçu e seus distritos. Autores: Cléber Benfica, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 53 de 2022**, Requer à Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG e a Secretária Municipal de Educação informações acerca das obras de reforma e construção de escolas ou creches no município de Manhuaçu-MG desde janeiro de 2021 até o corrente ano. Autor: CECE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 54 de 2022**, Requerer, nos moldes do Art. 118, §4º, VII do Regimento Interno, a inclusão da seguinte proposição dada ciência nesta Sessão em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e deliberação do Plenário: Projeto de Lei do Executivo nº 53/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Requerimento nº 55 de 2022**, Requer à Prefeita de Manhuaçu-MG informações sobre pagamento de adicional de insalubridade no funcionalismo público deste município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Requerimento nº 56 de 2022**, Solicitam à Viação União um levantamento de custos da empresa, com todos os dados que comprovem a necessidade de uma intervenção no contrato de prestação serviços de transporte público com o município ou no preço da passagem, notadamente, quanto aos seguintes aspectos: I) Quantos carros estão rodando; II) O número de linhas existentes; III) O número de motoristas que atuam na prestação do serviço; IV) Onde atendem; V) Combustível; VI) O número de passageiros por linha. Autores: Allan do Alaor, Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Kelson Santos,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 164

Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 160 de 2022**, Moção de reconhecimento aos servidores que prestam o serviço de assistência social/abordagem às pessoas em situação de rua no município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 161 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do professor Rock Kleyber Silva Brandão em 05/05/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 162 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Alves Ferreira, ocorrido no dia 10/05/2022. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 163 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Benoni da Paixão: 50 anos de formado na carreira da enfermagem. Autores: Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 164 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos motoristas do SUS, pelo excelente trabalho prestado no município. Autores: Allan do Alaor, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 165 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Maria das Graças Ferreira e Sra. Rosa Maria Alves Barbosa, pelo excelente trabalho feito na recepção da Secretaria de Saúde. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 166 de 2022**, Moção de Congratulações ao Cartório Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral de Manhuaçu (MG). Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 167 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Coorpol, primeira cooperativa de Manhuacu apta a exportação de café. Autores: Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 168 de 2022**, Moção de reconhecimento e gratidão à TURMA DA ALEGRIA, pelas visitas diárias ao hospital. Visitas que trazem um pouco de alegria e conforto para os pacientes, que por alguns momentos e pela dedicação dessas pessoas que fazem parte da TURMA DA ALEGRIA, recebem carinho e atenção, podendo deixar de lado um pouco a dor e sofrimento. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 169 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao senhor Dalton Aníbal Soares pelo excelente trabalho prestado na Secretaria de Obra de Manhuaçu e pelos oito anos consecutivos atendendo o nosso município. Pessoa de extrema capacidade humildade e carisma no trabalho. Parabéns a essa pessoa que traz muitos benefícios a nossa cidade. Autores: Kelson Santos, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 170 de 2022**, MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao SR. TIAGO ALBANO ALVES morador do Bairro Engenho há mais de 20 anos uma pessoa exemplar de caráter Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 171 de 2022**, Moção de Congratulações pela inovação e criação do novo empreendimento, Flor de Juá Bistrô, em reconhecimento ao empenho do senhor Fernando César e família. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 172 de 2022**, Moção de Congratulações pela comemoração de 30 anos de existência da Papelplast. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 173 de 2022**, Moção de Congratulações ao Dr. Ibrahim Abi-Ackel pela posse na cadeira 17 da Academia Mineira de Letras. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 174 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO aos servidores que atuam no posto dos correios do distrito de Vilanova, pela competência, presteza e zelo com que executam o trabalho, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade do correio do distrito e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 175 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 165

PÚBLICO ao servidor KILDER PERÍGOLO pela competência, presteza e zelo a frente do SAMAL, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da autarquia e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho profissionalismo e dedicação ao serviço público, receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 176 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO as servidoras que atuam na FARMÁCIA POPULAR do distrito de Vilanova, pela competência, presteza e zelo com que executam o trabalho , se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de farmácia popular do distrito e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 177 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. José Geraldo da Silva um grande empresário na cidade de Manhuaçu há muitos anos no mercado referência de comerciante na cidade. Referência de empresário, de caráter honesto humilde e que acrescenta muito na nossa cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 178 de 2022**, Moção de reconhecimento aos alunos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar que receberam medalha referente a Olimpíada Nacional de Ciências Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 179 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos Moradores da Comunidade de Palmeirinhas pela parceria com município na construção de 280 metros de calçamento realizado próximo a propriedade do Rone Elias, representado pelo Presidente do Conselho Comunitário Sr. José Jacó Neto e demais conselheiros. Autores: Mariley Assistente Social, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 180 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Patrícia Ferreira, ocorrido no dia 19/05/2022. Autores: Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Mariley Assistente Social, Rose Mary,, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 181 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Sônia Aparecida Moreira da Silva Souza, ocorrido no dia 19/05/2022. Autores: Jânio do Catinga, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 182 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jader Ferreira da Silva. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 183 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Jonas Nunes da Cruz. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 238 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 239 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU CUMPRA A LEI FEDERAL QUE GARANTE O MÍNIMO DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA OS ACS E ACE. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 240 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ASFALTAMENTO DA ESTRADA INICIANDO NA BR 262 ATÉ A IGREJINHA DOS COELHO BARRA DA TAQUARA PRETA, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 241 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA NA AVENIDA PIO DE MEIRA EM FRENTE AO EMEI MARIA LAURA DE ARAÚJO (MARIA SANTANA) DISTRITO DE VILANOVA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 242 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO TROCA DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED (OU DE MELHOR DESEMPENHO) NO ESTÁDIO JK, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 243 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 166

NA COMUNIDADE DOS DINIZ, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 244 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE 150 METROS DE CALÇAMENTO, PRÓXIMO A PROPRIEDADE DO SENHOR "JOÃO DUTRA", CÓRREGO BOA VISTA, SACRAMENTO SENTIDO PALMEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Elenilton Martins, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 245 de 2022**, INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENTRE EM ENTENDIMENTO COM SAAE NO SENTIDO DE CONSTRUIREM UMA NOVA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) NO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 246 de 2022**, INDICAM AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE VILANOVA, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 247 de 2022**, INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRA E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NO CÓRREGO SÃO GERALDO, DISTRITO DE DOM CORRÊA, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 248 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TORNO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE SANTO AMARO, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 249 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO 110 METROS DE CALÇAMENTO NA ESTRADA DO CÓRREGO PALMITAL, DEPOIS DA MERCEARIA GOMES, PRÓXIMA A CHÁCARA VISTA LINDA, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 250 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SEJA FEITA UMA NOVA PINTURA NA ÁREA TOTAL DA ESCOLA MUNICIPAL SÍLVIO FROSSARD DE ASSIS CABECEIRA DA BOA VISTA, LOCALIZADA NO CÓRREGO DA BOA VISTA. SUBINDO A TANGARÁ DEPOIS DA PONTE DA ALDEIA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 251 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SEJA FEITA UMA NOVA PINTURA NA ÁREA TOTAL DO EMEI MONTEIRO LOBATO, BAIRRO ENGENHO DA SERRA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 252 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CALÇAMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL SÍLVIO FROSSARD DE ASSIS, CABECEIRA DA BOA VISTA, LOCALIZADA NO CÓRREGO DA BOA VISTA. SUBINDO A TANGARÁ DEPOIS DA PONTE DA ALDEIA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 253 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE O MUNICÍPIO FAÇA CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL PARA ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 254 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS UNIFORMES PARA TODOS OS TIMES QUE FOREM DISPUTAR O CAMPEONATO DISTRITAL, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 255 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A RETIRADA DE ENTULHO QUE SE ENCONTRA NO FINAL DA AVENIDA JK DISTRITO DE VILANOVA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 256 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA TEODORO PIO DOS SANTOS, BAIRRO TODOS OS SANTOS, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 257 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE SIDERBRITA NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE PONTE DO SILVA ATÉ O CÓRREGO DA RAIZ, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 167

Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 258 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA RUA VICENTE E PAULA REIS, BAIRRO SÃO JORGE, NAS PROXIMIDADES DO Nº 95, MANHUAÇU- MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 259 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS POSTES DA PASSARELA QUE LIGA O BAIRRO VILA DEOLINDA A RUA DAS FLORES, BAIRRO PONTE DA ALDEIA, MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 260 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE MONITOR NO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA DO CÓRREGO ROÇA GRANDE E DO CÓRREGO DO BÁLSAMO, ZONA RURAL DE MANHUAÇU/MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 261 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ALAMEDA DR ELÓI WERNER, PRÓXIMO AO NÚMERO 211(COLÉGIO CEM), MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 262 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **69 - Indicação nº 263 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE UMA LIXEIRA NA ENTRADA DA COMUNIDADE DO ROCHEDO, PRÓXIMO AO DISTRITO DE PALMEIRAS, NESTE MUNICÍPIO. Autores: Mariley Assistente Social, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **70 - Indicação nº 264 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO REVITALIZAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO NO DISTRITO DE SACRAMENTO, NAS RUAS PADRE FRANCISCO DE CARVALHO E SANTA CRUZ, PRINCIPALMENTE PRÓXIMO AS ESCOLAS ESTADUAL E MUNICIPAL. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **71 - Indicação nº 265 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO REALIZAÇÃO DE FESTAS EM REALEZA, SANTO AMARO, BOM JESUS E DEMAIS LOCALIDADES EM 2022, COM O MESMO PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **72 - Indicação nº 266 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE GAVETAS MORTUÁRIAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **73 - Indicação nº 267 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO HOSPITAL CÉSAR LEITE, E REITERANDO A INDICAÇÃO 46/2022 (COBERTURA DO PONTO DE TÁXI). Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 168

Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC

Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 169

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 33ª LEGISLATURA 2021/2024 – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA 2022. Aos 05 dias do mês de julho de 2022, reuniram-se às 16h (dezesseis horas), na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, endereçada conforme disposto no cabeçalho. Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica; Vice-Presidente: Gilson César da Costa; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas. Fizeram-se presentes os vereadores e representantes das respectivas Comissões Permanentes: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, Jânio Garcia Mendes, Gilmar de Paula Cabral, João Gonçalves Linhares Júnior, Allan José Quintão, Antônio Carlos Dutra, Kelson Santana dos Santos, José Eugênio de Araújo Teixeira, Jorge Augusto Pereira, Mariley do Carmo Batista Lopes, Roberto Natalino Júnior, Rodrigo Júlio dos Santos e Cléber da Penha Benfica, que presidiu a reunião. A lista completa que especifica os respectivos participantes das Comissões Permanentes segue em Anexo I. Em sessão pública o Senhor Jânio Garcia Mendes solicitou a todos que ficassem em pé para as orações de costume. Após, o Presidente declarou abertos os trabalhos. **CIÊNCIA - Projeto de Lei nº 67 de 2022** - Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014. Assunto: Art. 5º Os estagiários contratados de acordo com a autorização do artigo 1º desta Lei, receberão uma bolsa mensal a título de incentivo financeiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) que poderá ser reajustada anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, e na falta deste, por qualquer outro que o substitua ou reflita a recomposição inflacionária do período. Autoria: Poder Executivo. Recebido em: 01/07/2022. **2ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei nº 59/2022** - Institui no Calendário Oficial do Município o "Encontro Nacional de Motociclistas no último final de semana de maio" e dá outras providências. Autoria: Vereadores Administrador Rodrigo e Inspetor Juninho Linhares. Recebido: 30/05/2022. Tramitação: Ciência 02/06/2022 / 1ª Discussão 23/06/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **Projeto de Lei nº 60/2022** - Denomina logradouro público que especifica e dá outras providências. Assunto: Denominação de "Viela Eraldo Feliciano Gomes", a via localizada ao lado do imóvel residencial de nº 117, situado na esquina com a Rua Joaquim Pereira da Silva, com término na casa de nº 24, no bairro Sagrada Família, na cidade de Manhuaçu. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 30/05/2022. Tramitação: Ciência 02/06/2022 / 1ª Discussão 23/06/2022. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. **1ª DISCUSSÃO - Projeto de Lei nº 58/2022** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências. Autoria: Poder Executivo. Recebido: 16/05/2022. Tramitação: Ciência 19/05/2022. O Vereador Rodrigo Júlio dos Santos pleiteou o envio de requerimento à Prefeitura de Manhuaçu com solicitação de envio de documento que especifique as diretrizes de cada secretaria na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Projeto de Lei nº 63/2022** - Institui no Calendário Oficial do Município o dia 19 de março como o Dia de São José e dá outras providências. Autoria: Vereador Administrador Rodrigo. Recebido: 06/06/2022 Tramitação: Ciência 23/06/2022. **Projeto de Lei nº 64/2022.** Declara a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. Autoria: Vereador Administrador Rodrigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 110

Recebido: 06/06/2022. Tramitação: Ciência 23/06/2022. **Projeto de Lei nº 66/2022** - Institui no Município de Manhuaçu/MG o dia 09 de julho como o dia dos CAC's e reconhece suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 10.826 de 2003. Autoria: Vereadores Inspetor Juninho Linhares, Cléber Benfica, José Eugênio, Jânio do Catinga, Gilmar Cuca, Kelson Santos e Eleonora Maira. A vereadora Rose Mary Miranda Dornelas, requereu fazer parte da proposição em coautoria. Recebido: 20/06/2022. Tramitação: Ciência 23/06/2022. **Projeto Substitutivo nº 2/2022 ao Projeto de Lei nº 62/2022.** Altera a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para modificar a ementa e o art. 12, além de criar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, que passarão a dispor sobre a possibilidade da concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências. Autoria: Vereadora Eleonora Maira. Recebido: 21/06/2022. Tramitação: Ciência 23/06/2022. **PALAVRA FRANCA.** O Vereador Gilmar de Paula Cabral solicitou envio de requerimento à Prefeitura sobre mudança de localização do Sei Central para novo endereço. Não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse usar. Não havendo qualquer manifestação o Senhor Presidente, encerrou a sessão às 16h50 (dezesseis horas e cinquenta minutos). Lavrada a presente ata, depois de lida e conferida vai por todos assinada, portanto, aprovada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 05 de julho de 2022. **********

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 121

Ata Eletrônica da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 07/07/2022 - 18:00 ; Encerramento: 07/07/2022 - 18:55

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Marley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo

Expedientes: Oração: o Vereador Gilson César procedeu com o momento de oração. **Chamada dos vereadores**: Estiveram também presentes na sessão o Senhor Eduardo Satil e o Advogado Dr. Arrail Borel Neto. **Leitura de correspondências**: a) Ofício nº 300/2022, Deputado Federal Mário Heringer: Informa o cadastro do CNPJ da Prefeitura de Manhuaçu ao Programa 5300020220040 (Plataforma + Brasil) para recebimento da proposta do objeto pretendido, no valor de R$ 980.982,00 (novecentos e oitenta mil e novecentos e oitenta e dois reais), mais a contrapartida do proponente, conforme sua indicação de recursos de RP9 oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional; b) Ofício nº 1064/2022, Deputado Estadual Professor Irineu: Comunica ordem de pagamento de recurso oriundo da Extra Emenda Parlamentar - orçamento 2022, que beneficia o Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, no valor de R$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), a ser executado junto à Secretaria de Estado de Saúde; c) Ofício nº 1236/2022, Deputado Estadual Professor Irineu: Comunica ordem de pagamento de recurso oriundo da Emenda Impositiva Individual - orçamento 2022, indicado ao Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), visando estruturar a atenção primária à saúde. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores**: a) Reunião das Comissões, realizada no dia 21/06/2022. Aprovada. b) 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/06/2022. Aprovada. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário**: Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 67 de 2022: a) CIÊNCIA. 2) Projeto de Lei nº 59/2022. a) 2ª Discussão e votação. b) Pareceres das Comissões:I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: parecer favorável;II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: parecer favorável;III) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: parecer favorável.APROVADO. 3) Projeto de Lei nº 60/2022. a) 2ª Discussão e votação. b) Pareceres das Comissões:I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: parecer favorável;II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: parecer favorável;II - Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: parecer favorável.APROVADO. Projeto de Lei nº 58/2022: a) 1ª Discussão. Projeto de Lei nº 63/2022: a) 1ª Discussão. Projeto de Lei nº 64/2022 : a) 1ª Discussão. Projeto de Lei nº 66/2022: a) 1ª Discussão Projeto Substitutivo nº 2/2022 ao Projeto de Lei nº 62/2022: a) 1ª Discussão. **Palavra Franca**: O vereador Administrador Rodrigo pediu que constasse em ata que enviou dois ofícios, em 07 de julho de 2022, para a prefeita e secretaria de obras a respeito de duas obras: A primeira delas no bairro Lajinha, Rua Geni de Souza Lima, rua essa atrás do CAPS, uma vez que em tal rua "desce um rio de água" e já existe um projeto na secretaria de obras, contudo, ela não foi executada ainda, sendo, portanto, oficializado ao executivo para que a obra seja

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 172

realizada com urgência, tendo em vista apontamento realizado por moradora do local, afetada pela referida alagação, não podendo mais sofrer com tal impasse, que já se arrasta desde 2019. Quanto à segunda obra, essa no bairro São Vicente, em que há dois prédios que correm risco de desabamento no período de chuva que se aproxima, tendo a prefeita já autorizado obra de construção de rede pluvial em todo bairro São Vicente, sendo, assim, oficiado o Secretário de Obras para que execute tal obra. O vereador Rodrigo explanou ainda que, desde 2020, o senhor Maurício aponta a necessidade de melhoria em um trecho de 600m no Córrego da Taquara Petra, já existindo projeto pronto de bloquetamento, todavia, ainda não foi executado. O vereador informou que estará oficializando o Executivo para que seja realizada tal obra, tranquilizando, assim, a população que sofre com o referido trecho. Por fim, o vereador Rodrigo expressou seu reconhecimento a todos servidores do SAAE, em razão dos trabalhos de renovação da canalização das águas do município.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 67 de 2022, "Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014." - Obs.: 1ª Discussão Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 58 de 2022**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 184, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 1ª Discussão ; **3 - Projeto de Lei nº 63 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do Município o dia 19 de março como o Dia de São José e dá outras providências" Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 212, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 1ª Discussão ; **4 - Projeto de Lei nº 64 de 2022**, Declara a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 213, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 1ª Discussão ; **5 - Projeto de Lei nº 66 de 2022**, Institui no Município de Manhuaçu/MG o dia 09 de julho como o dia dos CAC'S e reconhece suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 10.826 de 2003. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Zé Eugênio, Número de Protocolo: 225, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 1ª Discussão ; **6 - Projeto Substitutivo nº 2 de 2022**, Altera a Lei 4.175 de 29 de outubro de 2021, para modificar a ementa e o art. 12, além de criar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, que passarão a dispor sobre a possibilidade da concessão de auxílio no deslocamento de atletas ou entidades desportistas que visem à participação em eventos esportivos e dá outras providências. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 228, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: 1ª Discussão ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 59 de 2022, Institui no Calendário Oficial do Município o Encontro Nacional de Motociclistas em Manhuaçu no último final de semana de maio e dá outras providências. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 203, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 60 de 2022**, Denomina

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 113

logradouro público que especifica e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 204, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Requerimento nº 76 de 2022**, Requerem ao PROCON que fiscalize os postos de combustíveis, companhias elétricas e operadoras de telecomunicação do município para fins de verificação se os preços desses produtos/ serviços baixarão, considerando a redução da alíquota do ICMS em Minas Gerais, o que gera efeito sobre o preço de comercialização, visto que, quanto à gasolina, a alíquota anterior era de 31% (trinta e um por cento); energia elétrica, de 30% (trinta por cento) e de comunicações, 27% (vinte e sete por cento), passando todos para o percentual de 18% (dezoito por cento), razão pela qual se faz necessária a requerida fiscalização. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Requerimento nº 77 de 2022**, Requer à Secretária Municipal de Obras informações sobre as medidas e o planejamento para melhorias e manutenção das estradas rurais do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **5 - Requerimento nº 78 de 2022**, Considerando a ocorrência de problemas gerados no córrego que corta o distrito de Realeza no período chuvoso, requer à Secretária Municipal de Obras informações que esclareçam se há medidas preventivas a serem tomadas pelo executivo no referido córrego quanto a possíveis enchentes e alagamentos, haja vista a aproximação do período de chuvas, requerendo, ainda, a descrição de eventuais medidas existentes. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **6 - Requerimento nº 79 de 2022**, Requer ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manhuaçu informações acerca do cronograma de atuação do executivo para a pintura das faixas de pedestre no distrito de Vilanova, sendo elucidado quando será realizado tal serviço de sinalização urbana no referido distrito. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Requerimento nº 80 de 2022**, Requer ao Secretário de Educação informações acerca da aquisição de um terreno no Bairro São Jorge para a construção de uma escola municipal, requer, ainda, informações sobre eventual processo de doação, se existir. Autor: CECE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 81 de 2022**, Requer ao executivo municipal o encaminhamento de arquivo, em mídia e impresso, à esta casa Legislativa, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de forma mais específica por secretaria, com o detalhamento das metas e prioridades da administração para cada setor de atuação no município, bem como com a inserção de instrumento de busca habilitado no referido arquivo, para fins de facilitação do estudo dessa preposição legislativa. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 82 de 2022**, Vem requerer à Prefeita Municipal; à Secretaria de Planejamento; de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, bem como à Procuradoria Municipal as devidas informações acerca de obra em andamento que tem por objetivo a realização de beneficiamento de café, na Rua Santa Cruz, próximo ao cemitério, no distrito de São Sebastião do Sacramento, pelo que segue: 1. Data do início da obra; 2. Informações sobre a atual situação de regularização do imóvel; 3. Informações sobre quais recursos públicos já foram implementados na obra, especialmente emendas parlamentares e recursos financeiros municipais; 4. Envio da planta de viabilidade do local para a finalidade proposta, haja vista tratar-se de local de difícil acessibilidade, que poderia inviabilizar a realização do beneficiamento do café, que depende de caminhões de grande porte. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 83 de 2022**, Requer a Secretaria Municipal de Saúde informações acerca do atendimento nos postos de saúde do município, considerando a necessidade de se aumentar os horários de atendimento, para fins de diminuição do fluxo hospitalar. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 84 de 2022**, Requer a Secretaria Municipal de Saúde informações acerca da possibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 174

de acompanhante nas consultas e exames realizados no âmbito da saúde pública municipal. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; 12 - **Requerimento nº 85 de 2022**, Requerem ao Secretário Municipal de Planejamento resposta elucidativa acerca do requerimento nº 72-2022, que diz respeito obra na ponte sobre o Rio Manhuaçu, na região do Barreiro, zona rural deste município, esclarecendo, especialmente, os seguintes aspectos: 1) Valor do contrato referente à reconstrução da Fonte, bem como seus aditivos, haja vista que, no ofício de resposta de nº 150/2022, os valores informados encontram-se incompressíveis, eis que é informado em tal ofício valor menor da obra após os aditivos do que o valor inicial; 2) Início do prazo para execução da obra, visto que no referido ofício encaminhado a esta casa legislativa consta data incorreta, isto é de 12/12/2022, posto que se depreende dos demais elementos do ofício que a obra já foi iniciada e encontra-se paralisada; 3) Relatório fundamentado sobre a paralisação/interrupção dos serviços, em que conste a data de retomada da obra; Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 86 de 2022**, Considerando o ofício de resposta nº 153/2022, que informa sobre do cancelamento do convênio referente à construção de Mercado Municipal e o redirecionamento do recurso para obras de infraestrutura, especialmente, pavimentação, requer ao Secretário Municipal de Planejamento informações acerca do local em que será feita a referida pavimentação, em razão do redirecionamento do recurso. Requer, ainda, informações a respeito da destinação/utilização do local em que foram iniciadas as obras de construção do mercado municipal, considerando a dita informação de que não será mais realizada tal obra. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 230 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Geralda Calixto, em 27/06/2022. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 231 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Lindaura Coelho Fernandes, em 28/06/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 232 de 2022**, Moção de reconhecimento ao grupo de protetores Bicho Bacana pelo aniversário de 2 anos, em 01/07/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 233 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Patrícia Martins Teixeira de Souza, ocorrido em 03/07/2022. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 234 de 2022**, Moção de Congratulações ao Hospital César Leite pelo Dia do Hospital em 02/07. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilmar Cuca, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 235 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Onofre Ferreira, em 02/07/2022. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 236 de 2022**, Moção reconhecimento ao Sicoob Credilivre pelos 30 anos. Autores: Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 237 de 2022**, Moção de reconhecimento ao Sr.Yuri e Sra. Joyce pelo novo estabelecimento American Acessórios situada no Bairro Engenho da Serra, que há cinco meses tem funcionado e fomentado o comércio do Bairro. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 238 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao servidor ANTÔNIO WILSON DE MORAES PIMENTA pelos 40 anos de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda pela competência, presteza e zelo no trabalho realizado nos setores de cadastro e regularidade de empresas e produtores rurais, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento dos setores e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 239 de**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 173

2022, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Irani de Carvalho. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 240 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento da Sra. Emília Gomes da Silva Souza, ocorrido em 05/07/2022. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 241 de 2022**, Moção de Reconhecimento Público à Associação La Vigna Ítalo-Brasileira pelo trabalho social beneficente realizado em Manhuaçu, extensivo a todos os colaboradores pelo empenho e dedicação no desenvolvimento de suas atividades Autores: Allan do Alaor, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 243 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Davi Messias Vieira Pereira pelos 40 anos ininterrupto de trabalho. Autores: Gilmar Cuca, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 244 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Fátima Castro Hott, em 05/07/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 242 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora MARIA MARLETE DA SILVA ABREU pela competência, presteza e zelo no trabalho realizado nos setor de esterilização na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento dos setores e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 245 de 2022**, Moção de Congratulações ao novo Conselho Diretor do Rotary Club Presidente Adémerio Eduardo Moreira e Vice- Presidente Érika Ferreira Leite Albuquerque. Ao Ex Presidente Cléber Marcílio Figueiredo Soares, e Ex Vice-Presidente Francisco Everardo Pessoa de Oliveira pela ótima gestão 21/22. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 315 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE 80 MANILHAS PARA FAZER BOCAS DE LOBO, NA ESTRADA PRÓXIMO A CHÁCARA DO SENHOR FLAVIANO DO MOTOKÃO E DO SENHOR CARLINHOS DO SHOPING RURAL, NO CÓRREGO DA SINCERIDADE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 316 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA RUA AURINO CIRILO DA COSTA, BAIRRO BOM PASTOR, MANHUAÇU Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 317 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO RECUPERAÇÃO DA PONTE NO CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO, PRÓXIMA A PROPRIEDADE DO SENHOR FRANCESLAU, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 318 de 2022**, INDICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A INSERÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 319 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA ESCADARIA NA RUA JOSÉ BERTOLACE DE BARROS, BAIRRO SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Juninho Enfermeiro, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 320 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO POSTO DOS CORREIOS DO DISTRITO DE VILA NOVA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 321 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSERÇÃO DE ESCADARIA LIGANDO A RUA JOSÉ ALVES BARBOSA A RUA DO TRIÂNGULO, BAIRRO SANTANA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 322 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO O TÉRMINO DA OBRA DA CRECHE DO DISTRITO DE SANTO AMARO DE MINAS, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 147

Aprovada ; **38 - Indicação nº 323 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS E AOS IDOSOS, NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO INDICATIVAS SOBRE AS REFERIDAS VAGAS. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 324 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, A FIM DE INSTITUIR A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 325 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO, DE CURSOS DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES/ PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL. Autores: Allan do Alaor, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 326 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SEJA FEITA EM CARATER DE URGÊNCIA CORREÇÃO NOS DEGRAUS DA ESCADARIA JOSÉ DAS NEVES DUTRA, NO BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 327 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA FEITA SINALIZAÇÃO E MARCAÇÃO NOS REDUTORES DE VELOCIDADE TENDO INÍCIO NA PRAÇA JOSÉ ADOLFO VIEIRA ASSAD (PRÓXIMO A CEMA) ATÉ O FINAL DA RUA SILAS HERINGER (VIRADOR DE ÔNIBUS) BAIRRO ENGENHO DA SERRA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 328 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO QUE COLOQUE SIDERBRITA (AGREGADO SIDERÚRGICO) NOS PONTOS CRÍTICOS DA ESTRADA DO CÓRREGO BOA VISTA, PRÓXIMO À REGIÃO DA TANGARÁ ALIMENTOS, CONFORME VISITA JÁ REALIZADA PELO ENGENHEIRO DO MUNICÍO. A SOLICITAÇÃO É QUE A LOCALIDADE SEJA PRIORIZADA NA ORDEM DE APLICAÇÃO DO MATERIAL. RESSALTO QUE HÁ UM PROJETO PARA COLOCAÇÃO DE 650 METROS DE ASFALTO NUM TRECHO SOLICITADO PELOS MORADORES, MAS O SIDERBRITA SERÁ PARA COMPLEMENTAR OS PONTOS CRÍTICOS SEM PAVIMENTAÇÃO. Autores: Kelson Santos, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 329 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER A GRANDE DEMANDA, E ASSIM NORMALIZAR A FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 330 de 2022**, INDICAM AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA PARA ATENDER A GRANDE DEMANDA, E ASSIM NORMALIZAR A FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 331 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE DISPONIBILIZE MAIOR QUANTITATIVO DE EXAMES DE SANGUE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 332 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO INSTALAÇÃO DE PLACA COM NOME DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ, NO TREVO QUE DÁ ACESSO AO MESMO. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 333 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CALÇAMENTO NO MORRO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO DE BOM JESUS DO MANHUAÇUZINHO, NESTE MUNICÍPIO. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 334 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO TROCA DE LÂMPADAS E A COLOCAÇÃO

DE BRAÇOS DE LUZ MAIS LONGOS NOS POSTES SITUADOS NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DUTRA, DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 335 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC

Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 178

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

SECRETARIA DE GABINETE

OFÍCIO: 390/2022

Manhuaçu, 21 de Julho de 2022

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu
Cléber da Penha Benfica

ASSUNTO: Anexo de Metas e Prioridades referente LDO

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Anexo de Metas e Prioridades referente a LDO do exercício 2023, conforme anexo, e requeremos a sua incorporação ao Projeto de Lei nº 58 de 13 de maio de 2022 como parte da elaboração do orçamento geral para o exercícios de 2023.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal de Manhuaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM 21 / 07 /2022
ÁS 15 : 58 HORAS
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº 2407 de 9/XI/1877 - Área: 628,43 KM² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Área	Obra	Quantidade	Unidade	Tipo	Estimativa de Valor	Previsão de início	Previsão de Entrega	Fonte
Sáude	Cosntrução de UBS Tipo II	1	Unid.	Construção	R$ 1.800.000,00	2022	2023	FNS/MUNICIPIO
Sáude	Cosntrução de UBS Tipo I	1	Unid.	Construção	R$ 600.000,00	2022	2023	MUNICIPIO
Sáude	Cosntrução de UBS Tipo I	2	Unid.	Construção	R$ 1.200.000,00	2022	2023	VALE
Sáude	Reforma de ESF	3	Unid.	Revitalização	R$ 250.000,00	2022	2023	MUNICIPIO
Esporte	Reforma de quadras poliesportivas	3	Unid.	Reforma	R$ 1.000.000,00	2023	2023	EMENDA ESPECIAL FEDERAL
Educação	Reforma da Creches e Escolas	5	Unid.	Reforma	R$ 2.200.000,00	2022	2023	FNDE
Educação	Construção da Creche e Escola	2	Unid.	Construção	R$ 2.500.000,00	2022	2024	FNDE
Pavimentações	Pavimentações Urbanas e Rurais	1500	m	Construção	R$ 1.200.000,00	2023	2023	MDR
Pavimentações	Pavimentação Urbana	2500	m	Construção	R$ 7.000.000,00	2023	2024	MUNICIPIO
Ponte	Construção de Ponte	1	Unid.	Construção	R$ 5.000.000,00	2023	2024	MDR
Rede de Esgoto	Construção de ETE	1	Unid.	Construção	R$ 1.900.000,00	2023	2024	MDR/ESPECIAL FEDERAL
Pavimentações	Pavimentação Urbana	500	m	Construção	R$ 500.000,00	2023	2023	EMENDA ESPECIAL FEDERAL
Trevos e Praças	Revitalização dos trevos e praças	3	Unid.	Reforma	R$ 800.000,00	2022	2023	EMENDA ESPECIAL FEDERAL
Pavimentações	Pavimentação Urbana	500	m	Reforma	R$ 500.000,00	2023	2023	EMENDA ESPECIAL FEDERAL
Pavimentação	Pavimentação Rural	900	m	Investimento	R$ 1.040.587,63	2022	2023	SEINFRA
Pavimentação	Pavimentação Rural	500	m	Investimento	R$ 519.496,48	2022	2023	SEINFRA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2022, (numeração recebida no Poder Legislativo) **e Nº 239/2022** (numeração recebida no Poder Executivo)**, de 16 de maio de 2.022, de autoria da Prefeita Municipal de Manhuaçu, com a seguinte Ementa:**
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências"

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Manhuaçu, para o exercício de 2023.

O PL deu entrada nesta casa via protocolo em secretaria na data de 16/05/2022, recebido pela Presidência e encaminhado para ciência em plenário. Após foi remetido para comissão competente e emitido o parecer.

Na data de hoje, reunidas em conjunto as Comissões Permanentes, foi estudado todo o projeto de lei, e entendemos por bem apresentar nosso parecer, sugerindo, no entanto, a inclusão no PL das seguintes EMENDA(s):

EMENDA ADITIVA Nº 01 - Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 22 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 141-A.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente emenda no sentido de dar efetividade ao chamado Orçamento Impositivo, de modo a que possa haver maior participação parlamentar na execução orçamentária, encontrando-se às presentes emendas nos temos previstos na Constituição Federal, bem como em nossa Lei Orgânica, artigo 141-A.

EMENDA ADITIVA Nº 02 – Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 57 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo do município a realizarem concurso público para provimento de cargos criados por lei específica, bem como a alteração e extinção de outros, reestruturação das carreiras de seu quadro de pessoal, conforme previsto no Inciso "II" do § 1º. do art. 169 da Constituição da República, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

JUSTIFICATIVA:

A realização de concurso público faz-se imprescindível para a adequada prestação de serviço público aos munícipes e adequação aos princípios da Impessoalidade e eficácia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 - Educação:

O Art. 4º, inciso I do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação nas áreas central e rural, com incremento de transporte escolar aos alunos dos níveis de escolaridade médio, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

JUSTIFICATIVA:

Fomentar, cada vez mais a educação no município, principalmente no nível médio, com o objetivo de suscitar a educação no município e impulsionar o acesso à escola.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 - Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XIV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades, por meio da ampliação de atendimento dos Conselhos Tutelares em todo o município, com atenção especial aos Distritos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a atuação do Conselho Tutelar, haja vista o tamanho do município dificultar ações de proteção e fiscalização em todos os Distritos. Essa ação se faz importante para aumentar a prestação eficiente de ações em

prol das crianças e adolescentes dos Distritos do município e, desta forma, atender efetivamente a população.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e ao atendimento de pessoas vulneráveis, com a implantação de Programas que visem especialmente às mulheres vulneráveis.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município, com especial atenção às vítimas de violência doméstica.

EMENDA ADITIVA Nº 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Adiciona ao art. 4º, o inciso XVI, na forma a seguir, que passa a fazer parte das diretrizes:

XVI - Ampliar a política de segurança pública do município e as ações de prevenção e combate aos crimes e consequentemente melhorar a segurança da população.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município.

P A R E C E R :

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. Pelo contrário, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange à matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Após todo o visto, verificando que o projeto de Lei nº 58/2022 merece prosperar com aprovação, emitimos nosso parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam ***"pelas conclusões"***.

Após todo o analisado, emitimos parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

S.m.j., este nosso Parecer.

Manhuaçu-MG, 26 de julho de 2022.

P/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Kelson Santana dos Santos
Relator

Pelas Conclusões do Relator
Mariley do Carmo Batista Lopes

Pelas Conclusões do Relator
Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta

p/COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Rodrigo Júlio dos Santos
Relator

Pelas Conclusões do Relator
Allan José Quintão

Pelas Conclusões do Relator
Jorge Augusto Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
184

Ata Eletrônica da 3ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Impressão PDF

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 28/07/2022 - 16:20 ; Encerramento: 28/07/2022 - 16:50

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / Foro Íntimo

Expedientes: Oração: O vereador José Eugênio procedeu com o momento de oração. **Chamada dos vereadores**: Estiveram também presentes na sessão, o Secretário Municipal de Fazenda, Magno Marçal Soares, Procurador Jurídico do Município, Dr. Ronaldo Garcia Marques e a Secretária de Governo, Cíntia Valéria Perígolo. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário**: Projeto de Lei nº 58/2022- LDO : 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer favorável. 2) Discussão do Projeto de Lei. 3) Votação do Projeto de Lei. APROVADO COM EMENDAS. Vereador Juninho Linhares solicitou que fosse enviado dois requerimentos ao Secretário de Planejamento questionando se as obras da ponte próxima ao supermercado Pais e Filhos serão iniciadas em 2022, e também se as obras da alça sentido Simonésia e Reduto serão iniciadas em 2022. Vereador José Eugênio ressaltou que fez questionamento sobre o transporte escolar para nível superior e foi esclarecido que não poderia ser feito através de emenda, mas que entraria nas diretrizes, e destacou que foi definido percentual de 1,2% para as emendas impositivas. Projeto de Lei nº 67 de 2022: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer favorável. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: Parecer favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei. 4) Votação do Projeto de Lei: APROVADO. Vereadora Mariley e vereador Allan destacaram que o parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, com relação ao Projeto de Lei 67/2022, é favorável com ressalvas, uma vez que é necessária a complementação da documentação já que se trata de uma despesa de caráter continuado. **Palavra Franca**: Vereador Juninho Linhares fez um pronunciamento em reconhecimento ao trabalho que vem sendo realizado pela Secretária de Governo, Cíntia Valéria Perígolo, Procurador Jurídico do Município, Dr. Ronaldo Garcia Marques e Secretário Municipal de Fazenda, Magno Marçal Soares.Por fim, o Presidente Cléber da Penha Benfica ressaltou que a partir da próxima Sessão Ordinária o Plenário da Câmara de Manhuaçu vai começar a utilizar o Painel Eletrônico, e convidou os vereadores para um treinamento no sistema na próxima terça feira dia 02 de julho e declarou encerrada a sessão.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 58 de 2022, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 184, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 67 de 2022**, "Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 241, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC

Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 581

Ofício nº 234/2022/SLEG

Manhuaçu, 28 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projeto de Lei Aprovado – 3ª Sessão Extraordinária (28/07/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho do corrente ano:

Projeto de Lei nº 58/2022
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 67/2022
Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014.
Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Carmelia Souza Porcaro
DIRETOR DIVISÃO III - GABINETE
29-07-22

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 166

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V – a geração de despesa;

VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 164

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades da Administração Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as seguintes:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação nas áreas central e rural, com incremento de transporte escolar aos alunos dos níveis de escolaridade médio, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

III – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento

econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XIV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades, por meio da ampliação de atendimento dos Conselhos Tutelares em todo o município, com atenção especial aos Distritos.

XV - Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e ao atendimento de pessoas vulneráveis, com a implantação de Programas que visem especialmente às mulheres vulneráveis.

XVI - Ampliar a política de segurança pública do município e as ações de prevenção e combate aos crimes e consequentemente melhorar a segurança da população.

Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, de que trata o § 1º do artigo 4° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I – Prioridades e Metas;

II – Projeção da Receita;

III - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV – Metas Anuais:

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V – Metodologia de Cálculo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 190

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2022, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da

Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações

propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIII – reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto

sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII – crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII – crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 196

XXII – alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – unidade de medidá: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Seção II

Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma

definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção III

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

Art. 15 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 109

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – de outras rendas.

Art. 19 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites

estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 102

independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 203

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 141-A.

Art. 23 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC do IBGE.

Art. 24 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 201

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 205

Art. 28 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§3° Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos provenientes de anulação da reserva de contingência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 207

h) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:

I - Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo

matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva.***

II - Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

III - Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

VI - Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 109

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 38 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 41 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de maio de 2023, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 43 Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 46 A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6ºda Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de

23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47 Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Seção V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 48 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as

despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4° As normas do artigo 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 51 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1° deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 476

§4º A comprovação referida no § 2° deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 420

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço

no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57 O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo Único - Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo do município a realizarem concurso público para provimento de cargos criados por lei específica, bem como a alteração e extinção de outros, reestruturação das carreiras de seu quadro de pessoal, conforme previsto no Inciso "II" do § 1º. do art. 169 da Constituição da República, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 58 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 61 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - À administração e gestão financeira.

Art. 63 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 62 desta Lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 64 Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 65 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 66 Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Seção II

Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 67 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 226

qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 122

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 69 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 71 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 228

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 72 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 73 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previstó no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 28 de julho de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 229

LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhuaçu para o exercício de 2023, em conformidade e cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Diretrizes Orçamentárias do Município, referidas no caput, compreendem:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V – a geração de despesa;

VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as despesas de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as seguintes:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação nas áreas central e rural, com incremento de transporte escolar aos alunos dos níveis de escolaridade médio, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

III – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XIV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades, por meio da ampliação de atendimento dos Conselhos Tutelares em todo o município, com atenção especial aos Distritos.

XV - Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e ao atendimento de pessoas vulneráveis, com a implantação de

Programas que visem especialmente às mulheres vulneráveis.

XVI - Ampliar a política de segurança pública do município e as ações de prevenção e combate aos crimes e consequentemente melhorar a segurança da população.

Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, de que trata o § 1º do artigo 4° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I – Prioridades e Metas;

II – Projeção da Receita;

III - Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV – Metas Anuais:

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V – Metodologia de Cálculo.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, são os constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores até 30 de setembro de 2022, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do artigo 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do artigo 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação

das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do artigo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§8º As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§9º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – ação orçamentária: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIII – reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – créditos adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII – crédito adicional especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII – crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII – alteração do detalhamento da despesa: a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – unidade de medida: unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – meta física: quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu artigo 212, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Seção II

Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no artigo 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§3º O Órgão ou Unidade Orçamentária é Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do *caput* do artigo 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção III

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

Art. 15 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/1996 e nº 14.113/2020;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – de outras rendas.

Art. 19 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e nº 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21 Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição e no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a) Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do artigo 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 141-A.

Art. 23 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC do IBGE.

Art. 24 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 31 Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 242

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Recursos vinculados a fins específicos;

d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;

e) Recursos decorrentes de operações de créditos;

f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;

g) Recursos provenientes de anulação da reserva de contingência;

h) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 32 A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33 Para fins no disposto no artigo 31 desta Lei, entende-se por:

I - Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva.***

II - Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

III - Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

VI - Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo ou simplesmente **substitutivo:** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao artigo... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 38 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por **via do ato** pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

§5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na "Tabelas de Despesas e de Fontes de Recursos" publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre

suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 215

Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, e, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 41 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do artigo 30 desta Lei.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de maio de 2023, observado o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 43 Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em

decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, bem como até o limite do Excesso de Arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 46 A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 da ADCT, bem como nos artigos 3º e 6ºda Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 12 e 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47 Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – Subvenções Sociais: as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – Contribuições: as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – Auxílios: as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Seção V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 48 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II – demonstração da necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – estabelecimento de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU Nº 246

CAPÍTULO IV
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 50 e 51 desta Lei.

Art. 50 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do artigo 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

§3º Para os fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º As normas do artigo 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 51 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeira, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais._

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

§1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

§2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 56 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57 O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo Único - Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo do município a realizarem concurso público para provimento de cargos criados por lei específica, bem como a alteração e extinção de outros, reestruturação das carreiras de seu quadro de pessoal, conforme previsto no Inciso "II" do § 1º. do art. 169 da Constituição da República, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 58 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no artigo 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 61 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - À administração e gestão financeira.

Art. 63 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no artigo 62 desta Lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 64 Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 65 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 66 Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - Se Houver autorização específica nesta Lei;

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Seção II
Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 67 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do artigo 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o artigo 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **exercício financeiro de 2001**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o artigo 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§4º Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 01 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

§5º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas limitação de empenho, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o artigo 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 69 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte

§1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 255

§4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 71 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 72 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios e com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 73 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 2,0% (dois por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º , § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Contingenciamento de despesas no mesmo valor	5.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	4.000.000,00	Contingenciamento de despesas no mesmo valor	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000.000,00	Contingenciamento de despesas no mesmo valor	1.000.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Contingenciamento de despesas no mesmo valor	1.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:15:25

Nilcaira Lopes Dutra
Contadora
364.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 256

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu - MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 08/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	328.542.970,55	317.432.821,79	0,051	129,200	328.542.970,55	306.698.378,54	0,050	125,801	328.542.970,55	296.326.902,38	0,049	121,807
Receitas Primárias (I)	279.512.365,44	270.060.256,46	0,043	109,919	279.512.365,44	260.927.784,02	0,043	107,027	279.512.365,44	252.194.110,73	0,042	103,629
Receitas Primárias Correntes	267.294.741,45	258.255.788,84	0,042	105,114	267.294.741,45	249.522.561,30	0,041	102,349	267.294.741,45	241.084.515,13	0,040	99,099
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.900.025,00	25.990.362,32	0,004	10,578	26.900.025,00	25.111.461,16	0,004	10,300	26.900.025,00	24.262.278,60	0,004	9,973
Contribuições	3.941.211,88	3.807.934,18	0,001	1,550	3.941.211,88	3.679.163,46	0,001	1,509	3.941.211,88	3.554.746,91	0,001	1,461
Transferências Correntes	260.817.861,61	251.997.933,92	0,041	102,567	260.817.861,61	243.476.264,66	0,040	99,869	260.817.861,61	235.242.741,27	0,039	96,698
Demais Receitas Primárias Correntes	(24.364.357,04)	(23.540.441,59)	-0,004	-9,581	(24.364.357,04)	(22.744.388,00)	-0,004	-9,329	(24.364.357,04)	(21.975.251,63)	-0,004	-9,033
Receitas Primárias de Capital	12.217.623,99	11.804.467,62	0,002	4,805	12.217.623,99	11.405.282,73	0,002	4,678	12.217.623,99	11.019.595,60	0,002	4,530
Despesa Total	328.542.970,55	317.432.821,79	0,051	129,200	328.542.970,55	306.698.378,54	0,050	125,801	328.542.970,55	296.326.902,38	0,049	121,807
Despesas Primárias (II)	294.354.106,55	284.400.102,95	0,046	115,759	294.354.106,55	274.782.798,16	0,045	112,710	294.354.106,55	265.490.509,35	0,044	109,131
Despesas Primárias Correntes	263.563.209,55	254.650.444,01	0,041	103,647	263.563.209,55	246.039.676,34	0,040	100,920	263.563.209,55	237.718.887,54	0,040	97,716
Pessoal e Encargos Sociais	139.560.921,55	134.841.470,10	0,022	54,893	139.560.921,55	130.281.613,62	0,021	53,439	139.560.921,55	125.875.941,00	0,021	51,742
Outras Despesas Correntes	124.002.288,00	119.808.973,91	0,019	48,754	124.002.288,00	115.757.462,72	0,019	47,481	124.002.288,00	111.842.946,54	0,019	45,974
Despesas Primárias de Capital	30.790.897,00	29.749.658,94	0,005	12,109	30.790.897,00	28.743.631,82	0,005	11,790	30.790.897,00	27.771.621,82	0,005	11,416
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(14.841.741,11)	(14.339.846,48)	-0,002	-5,837	(14.841.741,11)	(13.854.924,14)	-0,002	-5,683	(14.841.741,11)	(13.386.398,62)	-0,002	-5,503
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(14.841.741,11)	(14.339.846,48)	-0,002	-5,837	(14.841.741,11)	(13.854.924,14)	-0,002	-5,683	(14.841.741,11)	(13.386.398,62)	-0,002	-5,503
Dívida Pública Consolidada	12.305.998,57	11.889.853,69	0,002	4,839	12.305.998,57	11.497.781,34	0,002	4,712	12.305.998,57	11.099.304,40	0,002	4,562
Dívida Consolidada Líquida	(7.211.181,45)	(6.967.325,07)	-0,001	-2,836	(7.211.181,45)	(6.731.715,05)	-0,001	-2,761	(7.211.181,45)	(6.504.071,78)	-0,001	-2,674
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:15:47

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,50	1,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	643.009.000.000,00	655.986.000.000,00	668.906.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	254.290.000,00	261.160.000,00	269.725.000,00

Menu: LDO,"Relatórios"

www.manhuacu.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Calculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087

Mem: LDO "Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	272.336.758,99	0,044	135,124	298.086.094,58	0,048	147,900	25.749.335,59	9,455
Receitas Primárias (I)	283.590.677,89	0,046	140,708	296.394.665,22	0,048	147,061	12.803.987,33	4,515
Despesa Total	272.336.758,99	0,044	135,124	274.917.425,80	0,044	136,107	1.980.668,81	0,727
Despesas Primárias (II)	322.323.790,85	0,052	159,925	251.561.222,63	0,041	124,816	(70.762.568,02)	-21,954
Resultado Primário (III) = (I – II)	(38.733.112,96)	-0,006	-19,218	44.833.442,39	0,007	22,245	83.566.555,35	-215,750
Resultado Nominal	(38.733.112,96)	-0,006	-19,218	46.581.284,71	0,008	23,112	85.314.397,67	-220,262
Dívida Pública Consolidada	13.944.158,66	0,002	6,919	32.013.498,24	0,005	15,884	18.069.339,58	129,583
Dívida Consolidada Líquida	(5.077.778,34)	-0,001	-2,519	(39.997.455,59)	-0,006	-19,845	(34.919.677,25)	687,696

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	618.040.440.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	617.326.554.252,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcana Lopes Cares
Contadora
364.846.906-34

Menu LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	252.214.599,18	272.336.758,99	7,98	328.542.970,55	10,22	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00
Receitas Primárias (I)	283.826.635,39	283.590.677,89	-0,08	279.512.365,44	-5,70	279.512.365,44	0,00	279.512.365,44	0,00	279.512.365,44	0,00
Despesa Total	252.214.599,18	272.336.758,99	7,98	328.542.970,55	19,77	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00	328.542.970,55	0,00
Despesas Primárias (II)	252.214.599,18	322.323.790,85	27,80	305.902.361,55	21,60	294.354.106,55	-3,77	294.354.106,55	0,00	294.354.106,55	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	31.612.036,21	(38.733.112,96)	-222,53	(26.389.996,11)	-158,86	(14.841.741,11)	-43,76	(14.841.741,11)	0,00	(14.841.741,11)	0,00
Resultado Nominal	31.612.036,21	(38.733.112,96)	-222,53	(26.389.996,11)	-156,65	(14.841.741,11)	-43,76	(14.841.741,11)	0,00	(14.841.741,11)	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.582.078,31	13.944.158,68	-10,51	12.305.998,57	-61,56	12.305.998,57	0,00	12.305.998,57	0,00	12.305.998,57	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.732.368,71)	(5.077.778,34)	85,84	(7.211.181,45)	-81,97	(7.211.181,45)	0,00	(7.211.181,45)	0,00	(7.211.181,45)	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	267.565.388,54	278.872.841,21	14,08	328.542.970,55	7,63	317.432.821,79	-3,38	306.698.378,54	-3,38	296.326.902,38	-3,38
Receitas Primárias (I)	301.101.459,73	290.396.854,16	0,80	279.512.365,44	-7,91	270.060.256,46	-3,38	260.927.784,62	-3,38	252.104.110,73	-3,38
Despesa Total	267.565.388,54	278.872.841,21	4,98	328.542.970,55	16,96	317.432.821,79	-3,38	306.698.378,54	-3,38	296.326.902,38	-3,38
Despesas Primárias (II)	267.565.388,54	330.059.561,83	-3,73	305.902.361,55	18,75	284.400.102,95	-7,03	274.782.708,16	-3,38	265.490.509,35	-3,38
Resultado Primário (III) = (I – II)	33.536.071,18	(39.662.707,67)	36,90	(26.389.996,11)	-157,48	(14.339.846,48)	-45,66	(13.854.924,14)	-3,38	(13.386.398,62)	-3,38
Resultado Nominal	33.536.071,18	(39.662.707,67)	42,23	(26.389.996,11)	-155,33	(14.339.846,48)	-45,66	(13.854.924,14)	-3,38	(13.386.398,62)	-3,38
Dívida Pública Consolidada	16.530.465,92	14.278.818,49	98,31	12.305.998,57	-62,46	11.889.853,69	-3,38	11.487.781,34	-3,38	11.099.304,40	-3,38
Dívida Consolidada Líquida	(2.898.671,60)	(5.199.645,02)	312,97	(7.211.181,45)	-82,39	(6.967.325,07)	-3,38	(6.731.715,05)	-3,38	(6.504.071,78)	-3,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,40	3,60	2,40	3,50	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:17:39

Heloisa Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

Mem: LDO "Relatórios"

CÂMARA MANHUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 271

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	147.484.594,98	100,000	109.720.177,87	100,000
Total	0,00	100%	147.484.594,98	100%	109.720.177,87	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcéia Lopes Neves
Contadora
554 846 906-34

Menu: LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Receitas Correntes	Não Há	Não Há				Não Há
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:18:34

Nilcatia Lopes Corrêa
Contadora
564 846 906-34

Mem. LDO "Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 862

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 263

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcania Lopes Cunha
Contadora
564 846 906-34

Menu LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	273.895.731,35	301.353.687,44	10,32	328.625.688,61	141,03	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00
Receitas Correntes	266.744.320,51	296.157.675,19	11,03	316.458.064,62	6,85	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.578.807,89	35.355.815,31	23,71	26.900.025,00	-23,92	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00
Impostos	25.809.789,73	32.182.951,01	24,69	26.600.000,00	-17,35	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	8.450.052,27	12.890.554,37	52,55	8.150.000,00	-36,78	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.485.048,80	8.649.983,84	33,38	5.850.000,00	-32,37	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	3.800.459,57	5.499.553,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	1.996.872,31	2.332.674,00	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Imposto sobre Transm Int Vivos de Bens Imóveis e de Direit Re	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Impostos sobre Serviços	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prin	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	127.527,14	162.505,94	27,43	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívi	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Taxas	2.769.018,16	3.172.864,38	14,58	300.025,00	-90,54	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.527.732,63	2.917.350,76	15,41	125.945,00	-95,68	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	989.959,87	1.348,59	-99,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	985.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	785.370,84	2.245.622,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO/"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu - MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 08/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI - Não Proveniente	**785.370,84**	**2.246.622,30**	**185,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	457.776,75	1.745.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	146.953,98	112.765,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	**169.326,35**	**132.471,11**	**-21,77**	**125.945,00**	**-4,93**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**	**125.945,00**	**0,00**
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,48	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros d	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	**583.135,57**	**538.038,76**	**-7,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	**241.225,53**	**255.483,54**	**5,91**	**174.080,00**	**-31,86**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**	**174.080,00**	**0,00**
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	159,32	441,25	176,96	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.590,71	-30,25	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	40.293,88	21.096,83	-47,64	120.000,00	468,61	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púl	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púl	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púl	**4.943.486,20**	**5.558.491,40**	**12,44**	**3.941.211,88**	**-29,10**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**	**3.941.211,88**	**0,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de O	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Juros e Correções Monetárias	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários	**186.260,18**	**1.680.687,84**	**802,33**	**248.275,00**	**-85,23**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**	**248.275,00**	**0,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**	**35.500,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Mem. LDO "Relatórios"

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	227.851.055,28	253.076.929,01	11,07	283.778.552,75	12,13	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	133.876.053,95	132.842.130,87	-0,77	163.677.212,75	23,21	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	42.862.569,34	57.297.741,61	33,68	104.368.362,75	82,15	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	42.834.092,22	57.264.833,91	33,69	103.968.362,75	81,56	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,78	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,78	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	643.462,61	1.036.483,47	60,99	5.000,00	-99,52	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	633.081,18	1.022.548,47	61,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	**632.194,89**	**1.022.548,47**	**61,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.da Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.da Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	**69.991.903,86**	**70.241.512,60**	**0,36**	**54.992.000,00**	**-21,71**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**	**54.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**12.874.379,19**	**11.648.949,10**	**-9,52**	**14.992.000,00**	**28,70**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**	**14.992.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**31.773.385,13**	**36.581.591,30**	**15,13**	**37.768.800,00**	**3,25**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**	**37.768.800,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**1.005.528,03**	**1.073.592,16**	**6,77**	**1.000.000,00**	**-6,85**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**566.862,60**	**516.124,05**	**-8,95**	**779.250,00**	**50,98**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**	**779.250,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**13.000,00**	**13.000,00**	**0,00**	**51.950,00**	**299,62**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**	**51.950,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	**23.758.748,91**	**20.408.255,99**	**-14,10**	**400.000,00**	**-98,04**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.da Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimer	**3.175.948,34**	**3.212.672,61**	**1,16**	**1.678.800,00**	**-47,74**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**	**1.678.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação	**1.857.585,21**	**1.965.719,44**	**5,82**	**573.800,00**	**-70,81**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**	**573.800,00**	**0,00**
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	**0,00**	**14.960,00**	**0,00**	**19.000,00**	**27,01**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**	**0,00**
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	**852.218,20**	**853.182,00**	**0,11**	**787.000,00**	**-7,78**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**	**787.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	852.218,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,78	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	**454.954,42**	**378.811,17**	**-16,74**	**247.000,00**	**-34,80**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**	**247.000,00**	**0,00**
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escol	454.954,42	378.811,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	**11.192,51**	**0,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**	**0,00**
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	**1.922.917,60**	**481.605,40**	**-74,95**	**613.050,00**	**27,29**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**	**613.050,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assi	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO "Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	15.279.251,90	438.185,02	-97,13	2.020.000,00	360,98	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	15.279.251,90	438.185,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	15.279.251,90	438.185,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	62.301.451,55	80.939.394,79	29,92	74.878.250,00	-7,49	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	48.631.686,05	57.069.961,06	17,35	56.092.000,00	-1,71	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	33.960.726,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.726,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	68.733,30	42.521,94	-38,13	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	68.733,30	42.521,94	-38,13	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e do Suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	495.955,40	2.451.309,89	394,25	794.250,00	-67,60	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	365.853,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.853,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	16.268,45	22.835,58	40,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO "Relatórios"

CÂMARA MANHUAÇU

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€" Princi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**31.605.227,14**	**39.240.905,34**	**24,16**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.076,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Demais Transferências Correntes	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**5.184.710,96**	**486.851,63**	**-90,61**	**1.554.499,99**	**219,30**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.598,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica	**15.733,31**	**25.744,89**	**63,63**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	10.765,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,26	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	10.833,44	13.928,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**4.984.161,60**	**89.234,41**	**-98,01**	**1.501.000,00**	**1.412,58**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Indenizações	93.029,31	885,45	-99,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	**93.029,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenização por Sinistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	**0,00**	**885,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Indenizações - Principal	0,00	885,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	**4.891.132,29**	**96.348,93**	**-97,99**	**1.501.000,00**	**1.426,20**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Restituição de Convênios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	**4.650.977,35**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Memo. LDO "Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu-MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 03/09/2014
Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Restituições	**240.154,94**	**98.348,93**	**-59,05**	**1.500.000,00**	**1.425,18**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	**7.329,38**	**28.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	0,00	28.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receita	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	168.578,10	240.581,65	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	2.171,27	13.902,09	540,27	1.000,00	-92,81	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.153.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,35**	**12.167.623,99**	**134,16**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	**115.626,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Pr	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderi	**5.273.700,40**	**52.257,52**	**-99,01**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderniza	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.762.083,71**	**5.143.554,73**	**191,90**	**6.766.350,00**	**31,55**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.368.083,71**	**2.917.175,23**	**113,18**	**6.766.350,00**	**131,95**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**6.375.000,00**	**449,56**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**2.030.000,00**	**75,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**

Memo: LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**
Transf de Rec do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf de Rec do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**	**4.345.000,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	**748.310,47**	**540.781,92**	**-27,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	**0,00**	**540.781,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.para E	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	**748.310,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras transferências destinadas a Programas de Educação -	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**	**391.350,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Ún	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	**54.095,24**	**0,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**	**171.350,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas En	**200.000,00**	**1.216.380,95**	**508,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entid	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**374.000,00**	**2.226.379,50**	**495,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	**374.000,00**	**226.379,50**	**-39,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	**174.000,00**	**226.379,50**	**30,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo: LDO"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 227

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Receitas Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes da Participação na Receita da	(7.864.464,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.785.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:19:07

Memo: LDO"Relatórios"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CÂMARA MANHUAÇU Nº 273

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Mirela Lopes Cortes
Contadora
Std. Rds 9806-14

Menu LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas Correntes	**186.301.805,88**	**214.941.399,18**	**14,15**	**243.623.759,55**	**13,34**	**263.624.100,47**	**8,21**	**263.624.100,47**	**0,00**	**263.624.100,47**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	97.522.060,70	105.964.007,01	8,66	129.560.921,55	22,27	139.560.921,55	7,72	139.560.921,55	0,00	139.560.921,55	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.682.362,14	3.852.882,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
Outras Despesas Correntes	87.097.383,04	105.124.710,17	20,70	114.002.288,00	8,44	124.002.288,00	8,77	124.002.288,00	0,00	124.002.288,00	0,00
Despesas de Capital	**42.491.085,12**	**21.408.282,40**	**-49,62**	**30.790.897,00**	**43,83**	**32.040.897,00**	**4,06**	**32.040.897,00**	**0,00**	**32.040.897,00**	**0,00**
Investimentos	33.718.732,33	20.187.543,60	-40,13	28.680.897,00	42,07	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00
Inversões Financeiras	815.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00
Amortização da Dívida	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	**230.792.891,00**	**236.349.681,58**	**2,41**	**284.414.656,55**	**20,34**	**305.664.997,47**	**7,47**	**305.664.997,47**	**0,00**	**305.664.997,47**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 11:19:59

Nilzete Lopes Castro
Contadora
564.848.906-34

Mem: LDO"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	273.695.731,35	301.353.687,44	-16,32	328.625.688,61	141,03	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00
Receitas Correntes	266.744.320,51	296.157.875,19	11,03	316.458.064,62	6,85	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.578.807,89	35.355.815,31	23,71	26.900.025,00	-23,92	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00
Impostos	25.809.789,73	32.182.961,01	24,69	26.600.000,00	-17,35	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	8.459.062,27	12.890.554,37	52,55	8.150.000,00	-36,78	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.485.048,80	8.649.983,84	33,38	5.850.000,00	-32,37	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	3.600.459,67	5.199.963,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	1.998.872,31	2.332.674,60	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impost.sobre Transm Int Vivos de Bens Imóveis e da Direit.Re	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,76	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	5.428.379,34	6.166.685,28	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.428.379,34	6.166.685,28	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Impostos sobre Serviços	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	127.827,14	162.505,94	27,13	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divid	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Taxas	2.769.018,16	3.172.864,30	14,58	300.025,00	-90,54	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.527.792,53	2.917.380,76	15,41	125.945,00	-95,68	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	989.959,87	1.348,59	-99,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	985.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	785.370,84	2.245.522,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mem. LDO "Relatórios"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	785.370,84	2.245.522,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	457.776,75	1.746.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc.de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posições	146.953,98	112.785,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	169.326,35	132.471,11	-21,77	125.945,00	-4,93	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,49	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros d	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	159,32	441,25	176,90	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.596,71	-30,25	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros d	40.293,88	21.096,83	-47,64	120.000,00	468,81	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Taxas de O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO/"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Prin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	227.851.055,28	253.076.029,01	11,07	283.778.552,75	12,13	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	133.676.053,95	132.642.130,87	-0,77	163.677.212,75	23,21	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	42.862.569,34	57.297.741,81	33,68	104.368.362,75	82,15	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FP	42.834.092,22	57.264.633,91	33,69	103.968.362,75	81,56	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explo	643.462,91	1.035.483,47	60,92	5.000,00	-99,52	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção do	633.081,18	1.022.548,47	61,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	899,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº	899,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu TDCI "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	69.991.903,86	70.241.512,50	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	69.991.903,86	70.241.512,50	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.da Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.005.528,03	1.073.592,15	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	1.005.528,03	1.073.592,15	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transf.da Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimen	3.375.848,34	3.212.672,61	1,16	1.678.800,00	-47,74	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	852.216,20	853.152,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	852.216,20	853.152,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	454.954,42	378.611,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	454.954,42	378.611,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desi	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional da Assistência Social –	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e do Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo: LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	2.020.000,00	360,98	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC.	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC. Nº	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	62.301.451,55	80.839.394,79	29,92	74.878.250,00	-7,49	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	46.631.686,05	67.069.961,08	17,35	56.092.000,00	-1,71	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e da S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	495.965,40	2.451.309,85	394,25	794.250,00	-67,60	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	16.268,45	22.835,68	40,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Memo. LDO/"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€“ Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**31.605.227,14**	**39.240.905,34**	**24,16**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.078,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**30.914.078,00**	**39.240.905,34**	**26,94**	**45.223.090,00**	**15,24**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**	**45.223.090,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.078,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Demais Transferências Correntes	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas	**52.054,19**	**30.762,33**	**-40,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**5.184.710,98**	**486.851,83**	**-90,61**	**1.554.499,99**	**219,30**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**	**1.554.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.596,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**21.596,31**	**25.744,89**	**19,20**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica	**15.733,31**	**25.744,89**	**63,63**	**41.499,99**	**61,20**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**	**41.499,99**	**0,00**
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	10.766,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,29	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de	10.833,44	13.926,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais	**5.865,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**4.984.161,60**	**99.234,41**	**-98,01**	**1.591.000,00**	**1.412,58**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Indenizações	**93.029,31**	**885,48**	**-99,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenização por Sinistro	**93.029,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenização por Sinistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	**0,00**	**885,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Indenizações - Principal	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	**4.891.132,29**	**98.348,93**	**-97,99**	**1.591.000,00**	**1.426,20**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**	**1.501.000,00**	**0,00**
Restituição de Convênios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	**4.650.977,35**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Mem. EDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Outras Restituições	**240.154,94**	**98.348,93**	**-59,05**	**1.500.000,00**	**1.425,18**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	**0,00**
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**26.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ	**7.329,38**	**26.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	**7.329,38**	**26.059,60**	**282,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de Trib	0,00	26.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**171.621,67**	**333.812,73**	**94,51**	**12.000,00**	**-96,41**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência	**0,00**	**71.317,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela R	**171.621,67**	**262.495,69**	**52,95**	**12.000,00**	**-95,43**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	168.578,10	240.581,66	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	2.171,27	13.002,09	540,27	1.000,00	-92,31	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias -	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.161.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,45**	**12.167.623,99**	**134,18**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	**5.389.327,13**	**52.257,52**	**-99,03**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	**116.626,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Pr	116.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modern	**5.273.700,40**	**52.257,52**	**-99,01**	**5.391.273,99**	**10.216,74**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**	**5.391.273,99**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderniza	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	**1.782.083,71**	**5.143.554,73**	**191,90**	**6.766.350,00**	**31,55**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**1.388.083,71**	**2.917.175,23**	**110,16**	**6.766.350,00**	**131,95**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**	**6.766.350,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**5.375.000,00**	**449,35**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**	**6.375.000,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	**385.678,00**	**1.160.012,36**	**200,77**	**2.030.000,00**	**75,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**	**2.030.000,00**	**0,00**

Menu: LDO "Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv Públicos d	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf da Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv Públicos d	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv Públicos d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desen	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf para o Prog Nacional de Reest e Aquis de Equip para E	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação -	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	54.095,24	0,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas En	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entid	200.000,00	1.216.380,95	508,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	374.000,00	2.226.379,50	495,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	374.000,00	226.379,50	-39,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e s	174.000,00	226.379,50	30,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	174.000,00	226.379,50	30,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO/"Relatórios"

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Receitas Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.484,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes da Participação na Receita da	(7.864.484,41)	(10.586.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(5.581,47)	15,56	(60.000,00)	1.115,53	(60.000,00)	0,00	(60.000,00)	0,00	(60.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(5.695,31)	(5.581,47)	15,56	(60.000,00)	1.115,53	(60.000,00)	0,00	(60.000,00)	0,00	(60.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.988,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Menu: LDO-"Relatórios"

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.786.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	249.166.860,46	274.166.182,86	10,03	293.497.373,48	7,05	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	186.256,91	1.680.687,84	802,35	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	248.980.603,55	272.485.495,02	9,44	293.249.098,48	7,62	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.151.410,84	5.195.812,25	-27,36	12.167.623,99	134,18	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	1.762.083,71	5.143.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	250.742.687,68	277.629.049,75	10,72	300.015.448,48	8,06	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 15:57:40

Nilcéia Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 284

Menu: LDO/"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas											
Despesas Correntes	**188.301.805,88**	**214.941.399,18**	**14,15**	**243.623.759,55**	**13,34**	**263.624.100,47**	**8,21**	**263.624.100,47**	**0,00**	**263.624.100,47**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	97.522.060,78	105.964.607,01	8,66	129.560.921,55	22,27	139.560.921,55	7,72	139.560.921,55	0,00	139.560.921,55	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.682.362,14	3.852.682,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
Outras Despesas Correntes	87.097.383,04	105.124.710,17	20,70	114.002.288,00	8,44	124.002.288,00	8,77	124.002.288,00	0,00	124.002.288,00	0,00
Despesas de Capital	**42.491.085,12**	**21.408.282,40**	**-49,62**	**30.790.897,00**	**43,83**	**32.040.897,00**	**4,06**	**32.040.897,00**	**0,00**	**32.040.897,00**	**0,00**
Investimentos	33.716.732,33	20.187.543,60	-40,13	28.680.897,00	42,07	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00	28.680.897,00	0,00
Inversões Financeiras	815.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00
Amortização da Dívida	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 886

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2º, Inciso III

R$ 1,00

CIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RA	273.695.731,35	301.353.697,44	10,32	328.625.688,61	141,00	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00	328.625.688,61	0,00
ntes	256.744.320,51	296.157.875,19	11,03	316.458.064,62	6,85	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00	316.458.064,62	0,00
as e Contribuições de Melhoria	28.578.807,89	35.355.815,31	23,71	26.900.025,00	-23,92	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00	26.900.025,00	0,00
	25.809.789,73	32.182.951,01	24,69	26.600.000,00	-17,35	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00	26.600.000,00	0,00
re o Patrimônio	8.450.062,27	12.890.994,37	52,55	8.150.000,00	-36,78	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00	8.150.000,00	0,00
re a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.485.048,80	8.649.983,84	33,38	5.850.000,00	-32,37	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00	5.850.000,00	0,00
bre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	3.800.459,57	5.499.953,46	44,72	3.500.000,00	-36,36	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00
bre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	40.893,22	82.627,41	102,06	20.000,00	-75,79	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
bre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.996.872,31	2.332.674,60	16,82	1.570.000,00	-32,70	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	0,00
bre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	646.823,70	734.728,37	13,59	760.000,00	3,44	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00	760.000,00	0,00
obre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,75	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
re Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit	1.965.013,47	4.240.570,53	115,80	2.300.000,00	-45,75	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	0,00
bre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
re a Renda - Retido na Fonte	5.428.379,34	6.166.685,26	13,60	5.250.000,00	-14,87	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	0,00
bre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
obre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri	4.955.936,23	5.931.515,20	19,69	4.800.000,00	-19,08	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00	0,00
bre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
obre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	472.443,11	235.170,06	-50,22	450.000,00	91,35	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
bre a Produção e Circulação de Mercadorias e	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
obre Serviços	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
obre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.931.348,12	13.125.711,38	10,01	13.200.000,00	0,57	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00	0,00
obre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	11.285.662,77	12.591.752,72	11,57	12.000.000,00	-4,70	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
obre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	127.527,14	162.585,94	27,43	150.000,00	-7,70	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
obre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	395.901,07	306.211,17	-22,65	900.000,00	193,91	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
obre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	122.257,14	65.241,55	-46,64	150.000,00	129,91	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
	2.769.018,16	3.172.864,30	14,58	300.025,00	-90,54	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00	300.025,00	0,00
Exercício do Poder de Polícia	2.527.792,53	2.917.360,76	15,41	125.945,00	-95,68	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização	969.959,87	1.348,59	-99,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	965.394,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	4.565,22	1.348,59	-70,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu-MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 08/09/2014

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	785.370,84	2.245.622,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente	785.370,84	2.245.522,30	185,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc. de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	457.776,75	1.745.354,10	281,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc. de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	22.141,37	62.979,72	184,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa da Fisc. de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	158.498,74	324.403,42	104,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fisc. de Inst-TFI - Não Prov.da Utilização de Posiç	146.953,98	112.785,06	-23,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	169.326,35	132.471,11	-21,77	125.945,00	-4,93	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	21.849,68	27.064,48	23,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juro	147.476,67	105.406,63	-28,53	125.945,00	19,48	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00	125.945,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	583.135,57	538.038,76	-7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	241.225,53	255.483,54	5,91	174.080,00	-31,86	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00	174.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	154.038,87	201.348,75	30,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jur	159,32	441,25	176,96	5.000,00	1.033,14	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	46.733,46	32.696,71	-30,05	49.080,00	50,57	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00	49.080,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Jur	40.293,88	21.096,63	-47,64	120.000,00	468,81	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
Contribuições	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publ	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pub	4.943.486,20	5.558.491,40	12,44	3.941.211,88	-29,10	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00	3.941.211,88	0,00
Receita Patrimonial	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Oc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00

CÂMARA MANHUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Remuneração de Depósitos Bancários	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	186.260,18	1.680.687,84	802,33	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transpo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00	35.500,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	227.851.055,28	253.076.029,01	11,07	283.778.552,75	12,13	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00	283.778.552,75	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	133.676.053,95	132.842.130,87	-0,77	163.677.212,75	23,21	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00	163.677.212,75	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	42.862.569,34	57.297.741,81	33,68	104.368.362,75	82,15	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00	104.368.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	42.834.092,22	57.264.833,91	33,69	103.968.362,75	81,56	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00	103.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	39.293.847,06	52.898.124,31	34,62	100.968.362,75	90,87	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00	100.968.362,75	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	1.768.237,62	2.318.589,37	31,12	1.500.000,00	-35,31	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.772.007,54	2.048.120,23	15,58	1.500.000,00	-26,76	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	28.477,12	32.907,90	15,56	400.000,00	1.115,51	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	643.462,91	1.035.483,47	60,92	5.000,00	-99,52	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração d	10.381,73	12.935,00	24,59	5.000,00	-61,35	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	633.081,18	1.022.548,47	61,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei	886,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princip	632.194,89	1.022.548,47	61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	69.991.903,86	70.241.512,60	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	69.991.903,86	70.241.512,60	0,36	54.992.000,00	-21,71	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00	54.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públi	12.874.379,19	11.648.949,10	-9,52	14.992.000,00	28,70	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00	14.992.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	31.773.385,13	36.581.591,30	15,13	37.768.800,00	3,25	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00	37.768.800,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públi	1.005.528,03	1.073.592,16	6,77	1.000.000,00	-6,85	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públi	566.862,60	516.124,05	-8,95	779.250,00	50,98	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00	779.250,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	13.000,00	13.000,00	0,00	51.950,00	299,62	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00	51.950,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	23.758.748,91	20.408.255,99	-14,10	400.000,00	-98,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	3.175.948,34	3.212.672,61	1,16	1.678.800,00	-47,74	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00	1.678.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.do Salário-Educação - Principal	1.857.585,21	1.965.719,44	5,82	573.800,00	-70,81	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00	573.800,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	0,00	14.960,00	0,00	19.000,00	27,01	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNA	852.216,20	853.182,00	0,11	787.000,00	-7,76	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00	787.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	454.954,42	378.611,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	454.954,42	378.611,17	-16,74	247.000,00	-34,80	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00	247.000,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desei	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	11.192,51	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	1.922.917,60	481.605,40	-74,95	613.050,00	27,29	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00	613.050,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Conv.da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Proj	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	2.020.000,00	360,98	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	15.279.251,90	438.195,02	-97,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	62.901.451,55	80.939.394,79	29,92	74.878.250,00	-7,49	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00	74.878.250,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	48.631.686,95	57.089.961,08	17,39	56.092.000,00	-1,75	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00	56.092.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	33.960.728,71	43.567.920,60	28,29	35.000.000,00	-19,67	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.239.196,07	12.963.162,01	-8,96	20.000.000,00	54,28	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	365.027,97	496.356,53	35,98	1.000.000,00	101,47	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	66.733,30	42.521,94	-36,28	92.000,00	116,36	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00	17.992.000,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu-MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 08/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	495.965,40	2.451.309,89	394,25	794.250,00	-67,60	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00	794.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Socia	130.101,80	250.905,60	92,85	259.250,00	3,33	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00	259.250,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E-	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	365.863,60	2.200.404,29	501,43	20.000,00	-99,09	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	16.268,45	22.835,68	40,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras TransferÃªncias de InstituiÃ§Ãµes Privadas â€" Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.605.227,14	39.240.905,34	24,16	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	30.914.076,00	39.240.905,34	26,94	45.223.090,00	15,24	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00	45.223.090,00	0,00
Demais Transferências Correntes	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	52.054,19	30.762,33	-40,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.184.710,96	486.851,63	-90,61	1.554.499,99	219,30	1.554.499,99	0,00	1.554.499,99	0,00	1.554.499,99	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.598,31	25.744,89	19,20	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.598,31	25.744,89	19,20	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica	15.733,31	25.744,89	63,63	41.499,99	61,20	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00	41.499,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	10.765,31	0,00	10.999,99	2,18	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00	10.999,99	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4.899,87	1.051,24	-78,55	10.000,00	851,26	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juro	10.833,44	13.928,34	28,57	20.500,00	47,18	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	5.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.984.161,60	99.234,41	-98,01	1.501.000,00	1.412,58	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Indenizações	93.029,31	885,48	-99,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenização por Sinistro - Principal	93.029,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	885,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	4.891.132,29	98.348,93	-97,99	1.501.000,00	1.426,20	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00	1.501.000,00	0,00
Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	4.650.977,35	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriore	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anterior	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Restituições	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Outras Restituições - Principal	240.154,94	98.348,93	-59,05	1.500.000,00	1.425,18	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públic	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públic	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e	7.329,38	28.059,60	282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de	7.329,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judic.e de	0,00	28.059,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	171.621,67	333.812,73	94,51	12.000,00	-96,41	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receitas Correntes	171.621,67	333.812,73	94,51	12.000,00	-96,41	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônus de Sucumbência	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	71.317,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	171.621,67	262.495,69	52,95	12.000,00	-95,43	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	171.621,67	262.495,69	52,95	12.000,00	-95,43	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	168.578,10	240.581,66	42,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	371,12	4.508,63	1.114,87	10.000,00	121,80	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	2.171,27	13.902,09	540,27	1.000,00	-92,81	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primária	501,18	3.503,31	599,01	1.000,00	-71,46	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Receitas de Capital	**7.151.410,84**	**5.195.812,25**	**-27,35**	**12.167.623,99**	**134,18**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**	**12.167.623,99**	**0,00**
Operações de Crédito	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	5.389.327,13	52.257,52	-99,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	115.626,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Modern	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Moderr	5.273.700,40	52.257,52	-99,01	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.762.083,71	5.143.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.388.083,71	2.917.175,23	110,16	6.766.350,00	131,85	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	385.678,00	1.160.012,36	200,77	6.375.000,00	449,56	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	0,00	6.375.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	385.678,00	1.160.012,36	200,77	2.030.000,00	75,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da I	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da I	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv.Públic	385.678,00	1.160.012,36	200,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00	4.345.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	748.310,47	540.781,92	-27,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturaç	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf para o Prog Nacional de Reest e Aquis de Equip pa	0,00	540.781,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	748.310,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	54.095,24	0,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00	391.350,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úni	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Ún	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 493

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas I	54.095,24	0,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00	171.350,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Em	200.000,00	1.216.360,95	508,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Er	200.000,00	1.216.360,95	508,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	200.000,00	1.216.360,95	508,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas I	374.000,00	2.226.379,50	495,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas I	374.000,00	226.379,50	-39,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	174.000,00	226.379,50	30,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Princip	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Diário Oficial Eletrônico
Município de Manhuaçu-MG
Manhuaçu, 04 de Agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2172 Municipal 3.418, de 03/09/2014

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
DEDUÇÃO FUNDEB	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Receitas Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências Correntes	(17.577.453,38)	(21.991.692,33)	25,11	(22.960.691,14)	4,41	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00	(22.960.691,14)	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(7.864.464,41)	(10.588.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Transferências Decorrentes da Participação na Receita da	(7.864.464,41)	(10.588.206,02)	34,61	(11.360.691,14)	7,32	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00	(11.360.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	(7.858.769,10)	(10.579.624,55)	34,62	(11.280.691,14)	6,63	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00	(11.280.691,14)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(5.695,31)	(6.581,47)	15,56	(80.000,00)	1.115,53	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00	(80.000,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(9.712.968,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(9.712.968,97)	(11.405.486,31)	17,43	(11.600.000,00)	1,71	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00	(11.600.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(6.792.145,47)	(8.713.583,79)	28,29	(7.400.000,00)	-15,08	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00	(7.400.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.847.837,91)	(2.592.631,19)	-8,96	(4.000.000,00)	54,28	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00	(4.000.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(73.005,59)	(99.271,33)	35,98	(200.000,00)	101,47	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00	(200.000,00)	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(6,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(3,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	(3,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	234.792.891,00	236.349.681,56	2,41	284.414.696,55	20,34	305.664.997,47	7,47	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	188.301.805,88	214.941.399,18	14,15	243.623.759,55	13,34	263.624.100,47	8,21	263.624.100,47	0,00	263.624.100,47	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	3.682.362,14	3.852.682,00	4,63	60.550,00	-98,43	60.890,92	0,56	60.890,92	0,00	60.890,92	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	184.619.443,74	211.088.717,18	14,34	243.563.209,55	15,38	263.563.209,55	8,21	263.563.209,55	0,00	263.563.209,55	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	42.491.085,12	21.408.282,40	-49,62	30.790.897,00	43,83	32.040.897,00	4,06	32.040.897,00	0,00	32.040.897,00	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	7.957.259,79	1.220.738,80	-84,66	2.110.000,00	72,85	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00	2.110.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	34.533.825,33	20.187.543,60	-41,54	28.680.897,00	42,07	29.930.897,00	4,36	29.930.897,00	0,00	29.930.897,00	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	219.153.269,07	231.276.260,78	5,53	282.244.106,55	22,04	303.494.106,55	7,53	303.494.106,55	0,00	303.494.106,55	0,00
TOTAL DA RECEITA	237.786.074,26	257.786.115,65	8,41	305.664.997,47	18,57	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00	305.664.997,47	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	249.166.868,48	274.166.182,86	10,03	293.497.373,48	7,05	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00	293.497.373,48	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	186.256,51	1.660.687,84	802,35	248.275,00	-85,23	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00	248.275,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	248.980.603,95	272.485.495,02	9,44	293.249.098,48	7,62	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00	293.249.098,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.151.419,84	5.195.812,25	-27,35	12.167.623,99	134,18	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00	12.167.623,99	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	5.389.327,13	82.257,52	-98,03	5.391.273,99	10.216,74	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00	5.391.273,99	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.762.093,71	5.113.554,73	191,90	6.766.350,00	31,55	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00	6.766.350,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	250.742.697,66	277.629.049,75	10,72	300.015.448,48	8,06	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00	300.015.448,48	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	31.589.428,59	46.352.788,97	46,74	17.771.341,93	-61,66	(3.478.658,07)	-119,57	(3.478.658,07)	0,00	(3.478.658,07)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:00:20

Nilcéia Lopes Lacet
Contadora
554 846 906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4001 - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.003	MANUTENCAO DO GABINTE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	%	100,00	906.393,60	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE MUNICIPAL
Total Programa				906.393,60	
Total SubFunção				906.393,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 124 - Controle Interno
Programa: 4002 - MANUTENCAO DO CONTROLADORIA INTERNA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.004	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	%	100,00	159.355,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				159.355,00	
Total SubFunção				159.355,00	
Total Função				1.065.748,60	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 201 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unid. Orç: 001 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 02 - Judiciária
SubFunção: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 4003 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA
OBJETIVO: Criação do controle de processos, consultas e ofícios recebidos pelo órgão, com planilhas com métricas de medição de resultados; Distribuição de processos e atividades, com base nas habilidades e conhecimento de cada servidor;

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	%	100,00	9.233.948,59	ATIVIDADE MANTIDA
4.002	MANUTENCAO DA DEFENSORIA PUBLICA	%	100,00	25.530,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				9.259.478,59	
Total SubFunção				9.259.478,59	
Total Função				9.259.478,59	
Total UO				10.325.227,19	
Total Órgão				10.325.227,19	

www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 202 - Secretaria Municipal de Administração
Unid. Org: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4004 - ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	8.507.137,80	ATIVIDADE MANTIDA
4.006	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	%	100,00	192.750,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	%	100,00	725.310,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	254.650,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.009	MANUTENÇÃO DO PROCON	%	100,00	337.730,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				9.987.577,80	
Total SubFunção				9.987.577,80	
Total Função				9.987.577,80	
Total UO				9.987.577,80	
Total Órgão				9.987.577,80	
				9.987.577,80	

Secretaria de Administração de Finanças Públicas

Page 4 of 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.010	MANUTENÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	100,00	382.750,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**382.750,00**	
Total SubFunção				**382.750,00**	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

302

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Org: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	%	100,00	4.843.160,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				4.843.160,00	
Total SubFunção				4.843.160,00	

Seleção de Administração das Finanças Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
SubFunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.012	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA	%	100,00	310.405,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.013	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	%	100,00	1.163.125,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				1.473.530,00	
Total SubFunção				1.473.530,00	
Total Função				6.699.440,00	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 203 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 28 - Encargos especiais
SubFunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 4005 - FAZENDA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.014	MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DA DIVIDA CONTRATADA	%	100,00	2.211.000,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				2.211.000,00	
Total SubFunção				2.211.000,00	
Total Função				2.211.000,00	
Total UO				8.910.440,00	
Total Órgão				8.910.440,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.015	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - PROGRAMA MANHUAÇU EM ALERTA	%	100,00	33.180,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				33.180,00	
Total SubFunção				33.180,00	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 04 - Administração
SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.016	MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PUBLICOS - PROGRAMA CAMINHOS DA SAFRA	%	100,00	3.964.850,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**3.964.850,00**	
Total SubFunção				**3.964.850,00**	
Total Função				**3.998.030,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15 - Urbanismo
SubFunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	%	100,00	13.060.090,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**13.060.090,00**	
Total SubFunção				**13.060.090,00**	
Total Função				**13.060.090,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 25 - Energia
SubFunção: 752 - Energia Elétrica
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.018	PROGRAMA MANHUAÇU CIDADE LUZ	%	100,00	2.927.125,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				2.927.125,00	
Total SubFunção				2.927.125,00	
Total Função				2.927.125,00	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Obras
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 26 - Transporte
SubFunção: 781 - Transporte Aéreo
Programa: 4006 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.019	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	%	100,00	9.950,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**9.950,00**	
Total SubFunção				**9.950,00**	

www.manhuacu.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 310

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

205 - Secretaria Municipal de Educação
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
: 122 - Administração Geral
4007 - EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
UTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	100,00	8.903.270,00	ATIVIDADE MANTIDA
UTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	100,00	2.315,00	ATIVIDADE MANTIDA
ama			8.905.585,00	
unção			8.905.585,00	

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.023	MANUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	29.078.104,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - FUNDAMENTAL	%	100,00	4.603.150,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**33.681.254,00**	
Total SubFunção				**33.681.254,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 311

www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 362 - Ensino Médio
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - MEDIO	%	100,00	51.050,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				51.050,00	
Total SubFunção				51.050,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 312

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEI	%	100,00	3.397.550,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.028	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	7.433.600,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - INFANTIL	%	100,00	1.101.050,02	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**11.932.200,02**	
Total SubFunção				**11.932.200,02**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 313

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.030	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	%	100,00	191.150,01	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**191.150,01**	
Total SubFunção				**191.150,01**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 314

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 205 - Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
SubFunção: 367 - Educação Especial
Programa: 4008 - ENSINO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	100,00	245.154,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**245.154,00**	
Total SubFunção				**245.154,00**	
Total Função				**55.006.393,03**	
Total UO				**55.006.393,03**	
Total Órgão				**55.006.393,03**	

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 206 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
SubFunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 4009 - ESPORTES
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.038	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100,00	1.651.105,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.039	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	%	100,00	37.485,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				1.688.590,00	
Total SubFunção				1.688.590,00	
Total Função				1.688.590,00	
Total UO				1.688.590,00	
Total Órgão				1.688.590,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 207 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indúsria, Comércio e Meio Ambiente
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - Administração
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4010 - MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	%	100,00	1.982.025,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**1.982.025,00**	
Total SubFunção				**1.982.025,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 317

www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 207 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Função: 04 - Administração
SubFunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 4010 - MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.041	MANUTENÇÃO DO CONVENIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE	%	100,00	152.315,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				152.315,00	
Total SubFunção				152.315,00	
Total Função				2.134.340,00	
Total UO				2.134.340,00	
Total Órgão				2.134.340,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 314

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 208 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 4011 - SAUDE - ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	29.598.860,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.043	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSORICIO DE SAÚDE	%	100,00	1.403.953,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.044	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	106.800,01	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**31.109.613,01**	
Total SubFunção				**31.109.613,01**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU N. 379

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 208 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4013 - SAUDE - MAC
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.047	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	%	100,00	1.242.780,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				1.242.780,00	
Total SubFunção				1.242.780,00	
Total Função				32.352.393,01	
Total UO				32.352.393,01	
Total Órgão				32.352.393,01	

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 380

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 210 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unid. Orç: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - Assistência Social
SubFunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 4017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETIVO: .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
4.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTLELAR MUNICIPAL	%	100,00	206.850,00	ATIVIDADE MANTIDA
Total Programa				**206.850,00**	
Total SubFunção				**206.850,00**	
Total Função				**206.850,00**	
Total UO				**206.850,00**	
Total Órgão				**206.850,00**	
Total Geral				**140.636.721,03**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:03:50 .

Nilcatia Lopes Cerea
Contadora
561.846.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

www.manhuacu.mg.gov.br

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.649.601,96	32.013.438,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
DEDUÇÕES (II)	26.134.429,54	68.275.969,13	86.222.909,99	70.938.731,93	70.938.731,93	70.938.731,93
Ativo Disponível	28.704.104,17	72.010.953,83	87.919.013,93	74.819.381,03	74.819.381,03	74.819.381,03
Haveres Financeiros	728,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.570.403,33	3.734.984,70	1.696.053,94	3.880.649,10	3.880.649,10	3.880.649,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	9.515.172,42	-36.262.470,89	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.515.172,42	-36.262.470,89	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	6.908.459,37	45.777.643,31	18.976.390,35	-17.562.153,98	0,00	0,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R$ 16.423.631,79)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:05:10

Juliana Lopes Caires
Contadora
564.866.906-34

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 382

Menu: LDO"Relatórios"

Disponibilização: 04 de Agosto de 2022
Publicação: 04 de Agosto de 2022
www.manhuacu.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.113.073,32	35.649.601,96	32.013.498,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	31.113.073,32	35.649.601,96	32.013.498,24	30.984.098,75	33.262.024,67	33.262.024,67	33.262.024,67
DEDUÇÕES (II)	14.689.441,53	26.134.429,54	68.275.969,13	86.222.959,99	70.938.731,93	70.938.731,93	70.938.731,93
Ativo Disponível	19.547.706,83	28.764.104,17	72.010.953,83	87.919.013,93	74.819.381,03	74.819.381,03	74.819.381,03
Haveres Financeiros	728,70	728,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.858.993,80	2.570.403,33	3.734.984,70	1.696.053,94	3.880.649,10	3.880.649,10	3.880.649,10
Dívida Consolidada Líquida	16.423.631,79	9.515.172,42	-36.262.470,69	-55.238.861,24	-37.676.707,26	-37.676.707,26	-37.676.707,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , às 16:05:59

Tatiana Lopes Caires
Contadora
584.846.906-34

Manut. LDO/"Relatórios"

CÂMARA MANHUAÇU Nº 323

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 324

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					906.393,60

Sistema de Administração de Finanças Públicas — Page 1 of 13

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 325

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	MANUTENCAO DO CONTROLADORIA INTERNA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					159.355,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 326

PROGRAMA	MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00201001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
OBJETIVO	Criação do controle de processos, consultas e ofícios recebidos pelo órgão, com planilhas com métricas de medição de resultados; Distribuição de processos e atividades, com base nas habilidades e conhecimento de cada servidor; Criação do arquivo digital para acesso de todos membros do órgão, com banco de petições, pareceres, ofícios e
JUSTIFICATIVA	

METAS					
INDICADORES	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DATA APURAÇÃO**	**ÍNDICE RECENTE**	**ÍNDICE FUTURO**	**VALOR**
					9.259.478,59

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 327

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00202001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					9.987.577,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	FAZENDA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00203001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
OBJETIVO	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					8.910.440,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 329

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DO PROGRAMA	4006
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00204001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					20.024.910,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 330

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	EDUCAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4007
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00205001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					8.905.585,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Fls. 331

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	ENSINO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4008
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00205002
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	Ensino Básico Municipal - FUNDEB
OBJETIVO	.
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					46.100.808,03

Sistema de Administração de Finanças Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 332

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	ESPORTES
CÓDIGO DO PROGRAMA	4009
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00206001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
OBJETIVO	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.688.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 333

PROGRAMA	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CÓDIGO DO PROGRAMA	4010
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00207001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E I
OBJETIVO	
JUSTIFICATIVA	

METAS					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					2.134.340,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 334

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	SAUDE - ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4011
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00208001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					31.109.613,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 335

PROGRAMA	SAUDE - MAC
CÓDIGO DO PROGRAMA	4013
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00208001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO	.
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					1.242.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GORVENAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA EXERCÍCIO

PROGRAMA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVO
CÓDIGO DO PROGRAMA	4017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	00210001
CÓDIGO DA UNIDADE RESONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETIVO .	
JUSTIFICATIVA	

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	DATA APURAÇÃO	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	VALOR
					206.850,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento, Emissão: 16/05/2022 , à

Nilcana Lopes Caires
Contadora
564.846.906-34

Sistema de Administração de Finanças Públicas Page 13 of 13

Nº 337

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2022, (numeração recebida no Poder Legislativo) **e Nº 239/2022** (numeração recebida no Poder Executivo)**, de 16 de maio de 2.022, de autoria da Prefeita Municipal de Manhuaçu, com a seguinte Ementa:**
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Manhuaçu para o exercício de 2023 e dá outras providências"

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Manhuaçu, para o exercício de 2023.

O PL deu entrada nesta casa via protocolo em secretaria na data de 16/05/2022, recebido pela Presidência e encaminhado para ciência em plenário. Após foi remetido para comissão competente e emitido o parecer.

Na data de hoje, reunidas em conjunto as Comissões Permanentes, foi estudado todo o projeto de lei, e entendemos por bem apresentar nosso parecer, sugerindo, no entanto, a inclusão no PL das seguintes EMENDA(s):

EMENDA ADITIVA Nº 01 - Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 22 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu art. 141-A.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente emenda no sentido de dar efetividade ao chamado Orçamento Impositivo, de modo a que possa haver maior participação parlamentar na execução orçamentária, encontrando-se às presentes emendas nos temos previstos na Constituição Federal, bem como em nossa Lei Orgânica, artigo 141-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU 338

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA Nº 02 – Administração Pública:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 57 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo do município a realizarem concurso público para provimento de cargos criados por lei específica, bem como a alteração e extinção de outros, reestruturação das carreiras de seu quadro de pessoal, conforme previsto no Inciso "II" do § 1º. do art. 169 da Constituição da República, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

JUSTIFICATIVA:

A realização de concurso público faz-se imprescindível para a adequada prestação de serviço público aos munícipes e adequação aos princípios da Impessoalidade e eficácia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 - Educação:

O Art. 4º, inciso I do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação nas áreas central e rural, com incremento de transporte escolar aos alunos dos níveis de escolaridade médio, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

JUSTIFICATIVA:

Fomentar, cada vez mais a educação no município, principalmente no nível médio, com o objetivo de suscitar a educação no município e impulsionar o acesso à escola.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 - Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XIV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades, por meio da ampliação de atendimento dos Conselhos Tutelares em todo o município, com atenção especial aos Distritos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a atuação do Conselho Tutelar, haja vista o tamanho do município dificultar ações de proteção e fiscalização em todos os Distritos. Essa ação se faz importante para aumentar a prestação eficiente de ações em

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 339

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

prol das crianças e adolescentes dos Distritos do município e, desta forma, atender efetivamente a população.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – Assistência Social:

O Art. 4º, inciso XV do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e ao atendimento de pessoas vulneráveis, com a implantação de Programas que visem especialmente às mulheres vulneráveis.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município, com especial atenção às vítimas de violência doméstica.

EMENDA ADITIVA Nº 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Adiciona ao art. 4º, o inciso XVI, na forma a seguir, que passa a fazer parte das diretrizes:

XVI - Ampliar a política de segurança pública do município e as ações de prevenção e combate aos crimes e consequentemente melhorar a segurança da população.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar a segurança pública no município.

PARECER:

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. Pelo contrário, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange à matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Após todo o visto, verificando que o projeto de Lei nº 58/2022 merece prosperar com aprovação, emitimos nosso parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 340

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam ***"pelas conclusões"***.

Após todo o analisado, emitimos parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

S.m.j., este nosso Parecer.

Manhuaçu-MG, 26 de julho de 2022.

P/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Kelson Santana dos Santos
Relator

Pelas Conclusões do Relator
Mariley do Carmo Batista Lopes

Pelas Conclusões do Relator
Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta

p/COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Rodrigo Júlio dos Santos
Relator

Pelas Conclusões do Relator
Allan José Quintão

Pelas Conclusões do Relator
Jorge Augusto Pereira

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.08.04 15:13:27 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 341

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Ciência: 19/05/2022 – 9ª Sessão Ordinária.
1ª Discussão: 07/07/2022 - 12ª Sessão Ordinária.
2ª Discussão e votação: 28/07/2022 – 3ª Sessão Extraordinária.
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhamento pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 28/07/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 04/08/2022, sob **Lei Municipal nº 4.256, de 02 de agosto de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 341 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 05 de agosto de 2022.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria